



IX WORKSHOP **SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL**

ANAI DO EVENTO



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal
Corregedoria-Geral da Justiça Federal
Centro de Estudos Judiciários

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Ministra Laurita Vaz

Presidente

Ministro Humberto Martins

Vice-Presidente

Ministro Raul Araújo

Corregedor-Geral da Justiça Federal e

Diretor do Centro de Estudos Judiciários

Ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino

Ministra Maria Isabel Diniz Galloti Rodrigues

Desembargador Federal Carlos Eduardo Maul Moreira Alves

Desembargador Federal André Ricardo Cruz Fontes

Desembargadora Federal Therezinha Astolphi Cazerta

Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz

Desembargador Federal Manoel de Oliveira Erhardt

Membros Efetivos

Ministro Antonio Carlos Ferreira

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ministro Sebastião Reis Júnior

Desembargador Federal Kassio Nunes Marques

Desembargador Federal Guilherme Couto de Castro

Desembargador Federal Nery da Costa Júnior

Desembargadora Federal Maria de Fátima Freitas Labarrère

Desembargador Federal Cid Marconi Gurgel de Souza

Membros Suplentes

FÓRUM PERMANENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL

Juiz Federal Walter Nunes da Silva Júnior – Coordenador-Geral do Fórum Permanente do Sistema Penitenciário Federal e Corregedor da Penitenciária Federal em Mossoró-RN

Juiz Federal Reginaldo Márcio Pereira – Juiz Federal da 3ª Turma Recursal da SJMG

Juiz Federal Dalton Igor Kita Conrado – Corregedor da Penitenciária Federal em Campo Grande-MS

Juiz Federal Walisson Gonçalves Cunha – Corregedor da Penitenciária Federal em Porto Velho-RO

Juiz Federal Paulo Sérgio Ribeiro – Corregedor da Penitenciária Federal em Catanduvas-PR



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal
Corregedoria-Geral da Justiça Federal
Centro de Estudos Judiciários

IX *WORKSHOP* SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL

Brasília, outubro de 2019.

SECRETARIA DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS – SCE

Meirielle Viana Pires – Secretária

Divisão de Programas Educacionais/Dipro/CEJ

Maria Amélia Mazzola – Diretora da Dipro/CEJ

Dulcinéia Mendes dos Santos – Chefe da Seção de Programas Educacionais Presenciais/Dipro/CEJ

Lúgia Cerqueira Mendes – Seção de Programas Educacionais Presenciais/Dipro/CEJ

Mariano Pereira dos Santos Júnior – Setor de Eventos Especiais/Dipro/CEJ

Flaviane Sousa Vieira – Seção de Programas Educacionais Presenciais/Dipro/CEJ

José Lopes de Oliveira – Gabinete da SCE

Divisão de Biblioteca e Editoração – Dibie/CEJ

Maria Aparecida de Assis Marks – Diretora da Dibie/CEJ

Milra de Lucena Machado Amorim – Chefe da Seção de Editoração/Dibie/CEJ

Telma Cristina Ikeda Gondo – Seção de Editoração/Dibie/CEJ

Kaynara Jaquelin Souza Llamocca – Seção de Editoração/Dibie/CEJ

Projeto Gráfico e Diagramação

Helder Marcelo Pereira – Seção de Editoração/Dibie/CEJ

Capa

Rayanne Marcelle Gomes Durso – Seção de Editoração/Dibie/CEJ

W926 Workshop sobre o Sistema Penitenciário Federal (9. : 2018 : Brasília).
IX Workshop sobre o Sistema Penitenciário Federal / Conselho da Justiça Federal, Corregedoria-Geral da Justiça Federal e Departamento Penitenciário Nacional.
– Brasília : CJF, 2019.
92 p.

1. Direito penitenciário. 2. Direito penal. 3. Sistema penitenciário. I. Título.

CDU 343.811

SUMÁRIO

Introdução	5
Ata do IX <i>Workshop</i>	13
Enunciados e recomendações	81

INTRODUÇÃO

Estes são os anais do IX *Workshop* sobre o Sistema Penitenciário Federal, promovido pelo Conselho da Justiça Federal em parceria com o Departamento Penitenciário Federal, ambiente que reúne, em ampla mesa, para estudos e debates, os principais atores desse microsistema de justiça. Esse evento é anual. O primeiro foi em 2010, e diante da relevância dos temas tratados e da necessidade de ampliar o espaço para o diálogo institucional, no III *Workshop* foi decidida a criação de um Fórum Permanente, por iniciativa do Ministro João Otávio de Noronha, que era, na época, o Corregedor-Geral da Justiça Federal. A partir daí, as reuniões entre os juízes corregedores passaram a ser periódicas.

O *Workshop* deixou de ser a única oportunidade para a reflexão crítica do sistema, mas é o momento mais esperado e importante para todos os que atuam na área. É um ambiente plural, em que não há tema proibido. A programação científica é meticulosamente preparada, tendo como norte as questões doutrinárias interdisciplinares e os aspectos práticos.

No ano passado, o nosso foco foi o Superior Tribunal de Justiça, com palestras dos ministros. Neste IX *Workshop*, conforme consta da programação científica, procurou-se estabelecer uma interlocução mais próxima com o então Ministério de Estado da Segurança Pública, mediante a palestra do Ministro Raul Jungman, e com o Supremo Tribunal Federal, por meio da conferência do Ministro Alexandre de Moraes. Atenção especial foi conferida, no plano interno, para a participação dos principais órgãos de inteligência do país. Com o esforço especial do Ministro Raul Araújo, então Corregedor-

Geral da Justiça Federal, imprimiu-se a almejada dimensão internacional que se pretendia. David Brassanini, adido policial do FBI, proferiu palestra sobre as “Supermax”, experiência americana que inspirou os presídios federais, não apenas quanto à concepção arquitetônica, como também ao regime de encarceramento. Ouvimos Paolo Canevelli, Magistrado Fiscal do Tribunal Supremo de Cassação na Itália, que trouxe o olhar daquele país sobre o tratamento prisional dado às organizações mafiosas, esmiuçando, com régua e compasso, as nuances da chamada *política do cárcere duro*.

Como se sabe, o nosso Sistema Penitenciário Federal fez agora 12 anos. É, portanto, um sistema novo, que demorou a se tornar realidade, embora a sua criação tenha sido determinada pela Lei n. 7.210, de 1984. A União só saiu da inércia quanto à construção da primeira unidade federal em 2003, devido a uma série de rebeliões em presídios estaduais, em que a violência no interior dos estabelecimentos prisionais ultrapassou os muros dos cárceres, atingindo as ruas e apavorando a população.

Concluída a construção do primeiro presídio federal, e marcada sua inauguração para junho de 2006, surgiu um problema surpreendente: não havia lei disciplinando a inclusão do preso no Sistema Federal.

Presídio pronto, agentes penitenciários aprovados e treinados, mas sem possibilidade de funcionar, por falta de norma sobre o procedimento.

Após tratativas com o Ministério da Justiça, o Conselho da Justiça Federal editou a Resolução n. 502, de 2006. Houve alguma resistência no CJF para editar o ato normativo, mas se ponderou que seria uma regulamentação provisória, precária e pontual, com vigência de apenas um ano, com intuito de dar tempo ao Executivo para elaborar projeto de lei.

A Resolução n. 502, de 2006, ocupou-se apenas de questões indispensáveis para que o Presídio Federal em Catanduvas pudesse funcionar com base em algum referencial normativo. Assim, um mês depois, finalmente, foi inaugurado e entrou em funcionamento.

Porém, esgotou-se o prazo de validade de um ano da Resolução n. 502, de 2006, sem que fosse providenciada, sequer, a elaboração do projeto de lei. Em mais uma sessão com várias ponderações, o CJF resistiu, mas, no final, aceitou renovar o disciplinamento de forma precária por mais um ano – com a ressalva de que seria a última vez.

Cerca de seis meses antes do término do novo prazo, o Conselho da Justiça Federal comunicou ao Executivo que não haveria a *renovação da renovação* da Resolução. Assim, quase dois anos depois do funcionamento das unidades de Catanduvas e de Campo Grande, finalmente foi editada a Lei n. 11.671, de 2008, que, para todos os efeitos, não passou de cópia da Resolução então editada pelo CJF.

Esse histórico revela que a Lei n. 11.671, de 2008, foi feita com o sentimento de urgência, sem maior reflexão, ademais de ter sido elaborada quando não havia nenhuma experiência ou conhecimento mais denso sobre as singularidades do recolhimento em presídio federal de segurança máxima.

Tais aspectos demonstram a necessidade de sua alteração e aperfeiçoamento, pois, em linhas gerais, o legislador não tratou de promover a construção normativa do Sistema Penitenciário Federal. Cuidou apenas de disciplinar a forma de inclusão do preso em presídio federal e o tempo máximo de sua permanência, deixando de contemplar as muitas peculiaridades da execução penal nos presídios federais.

A deficiência normativa foi suprida com a dedicação dos juízes, procuradores da República, defensores públicos, diretores e agentes do Depen, enfim, de todos que não deixaram de assumir as suas responsabilidades. Os *Workshops* e o Fórum Permanente foram decisivos na construção do sistema.

No entanto, a ausência de um referencial normativo pertinente ocasionou problemas e suscita preocupações quanto ao porvir. As grandes questões sobre o cumprimento de pena ou prisão provisória em presídio federal foram resolvidas por atos normativos do Depen e decisões judi-

ciais. Esse estado de coisas tem exposto os juízes e agentes penitenciários perante os presos e, notadamente, as organizações criminosas. É crescente o sentimento de revolta entre os internos, sob o argumento de que os juízes e agentes penitenciários são opressores, pois impõem condições não previstas em lei.

O ponto de tensão foi elevado à potência máxima, em razão da proibição da visita íntima dos presos. Confrontando o sistema, uma organização criminosa emitiu salves e executou três agentes penitenciários. O salve continua aberto. A situação é de alerta geral. Isso vale para agentes penitenciários e juízes. Há juiz ameaçado, andando com escolta.

Passou da hora da edição de nova lei para promover a construção normativa do Sistema Penitenciário Federal. Sugerir um projeto de lei para a construção normativa do Sistema Penitenciário Federal passou a ser um grande desafio. Começamos a desenhar essas ideias há anos, já com a realização do I *Workshop*.

Com a experiência adquirida quanto ao funcionamento do sistema nesses 12 anos e os debates e estudos realizados nos 8 *Workshops*, e incansavelmente aprofundados no Fórum Permanente, elaboramos uma sugestão de projeto de lei, cuja entrega foi feita na abertura do *workshop* ao Ministro da Segurança Pública. Procuramos ser cirúrgicos e minimalistas com as nossas propostas apresentadas. A preocupação foi circunscrever a sugestão ao que é fundamental.

O ponto principal de nossa sugestão parte da constatação de que os presídios federais não foram concebidos para o cumprimento de pena. A sua finalidade específica é promover o isolamento dos líderes de facções criminosas para, quando arrefecido o poder de comando, devolver o preso ao sistema estadual. Líderes que, embora presos em presídios estaduais, permanecem praticando crimes e fazem dos presídios os escritórios oficiais das organizações criminosas.

Portanto, o regime de cumprimento de pena ou prisão em presídio federal tem de ser diferente daquele adotado em estabelecimento estadual. O isolamento de um líder de organização criminosa não é possível apenas com a estrutura arquitetônica adequada. Se o preso, mesmo recolhido em presídio federal, tiver visita íntima, ele vai continuar na liderança, independentemente do tempo que ficar recolhido.

Do mesmo modo, se o líder de facção tiver direito a visita social ou a assistência jurídica sem o monitoramento de áudio, ele vai possuir todas as condições de manter o seu poder e, pior, exercê-lo plenamente, ainda que recolhido em presídio federal. Isso se aplica, ainda, aos contatos entre os presos durante o banho de sol coletivo. Ora, deixar líderes, de uma mesma facção ou não, reunidos, sem o monitoramento da comunicação entre eles, não é nada razoável.

E aqui vai uma reflexão: se o regime de cumprimento de pena ou prisão em presídio federal não for de isolamento conjugado com monitoramento, além de não cumprir a sua missão – desculpem a franqueza e o trocadilho – o sistema federal vai servir de *workshop* ou de fórum permanente para a articulação e alianças entre os líderes das maiores facções criminosas.

Estreme de dúvidas, o Sistema Penitenciário Federal é uma excelente iniciativa. Esses 12 anos deixam essa verdade evidente. Porém, à medida que o presídio federal recolhe os líderes de organizações criminosas – que mesmo presos praticam e comandam a criminalidade –, o sistema assume o compromisso de evitar que eles se estruturam em seu interior. Com efeito, a sua tarefa é de duas ordens: a) isolar as principais lideranças de facções criminosas e, assim, calar a sua voz de comando; e b) evitar que os líderes se organizem dentro dos presídios federais, fortaleçam a sua liderança ou usem o presídio como *home office*.

Para que seja cumprida essa dupla missão, o regime em presídio federal proposto pelo nosso projeto de lei é o fechado, porém, diferente do que

está plasmado na Lei de Execução Penal. É o que denominamos “regime fechado com isolamento e sob monitoramento”. Isso implica não apenas celas individuais, mas, igualmente, que todo e qualquer contato entre internos ou com pessoas externas – seja no banho de sol, na visita social ou na assistência jurídica – seja realizado sob monitoramento. E mais, esse regime é incompatível com a visita íntima, quando se tratar de líder recolhido por necessidade de ordem pública. É um tipo de regime de cumprimento de pena que se situa entre o regime fechado da LEP e o RDD, não se confundindo com este, na medida em que é permitido, ainda que sob monitoramento, o banho de sol coletivo e a visita social com contato físico.

Portanto, a sugestão é de que a lei, expressamente, vede a visita íntima ao preso recolhido em presídio federal e determine que esses estabelecimentos federais sejam dotados de sistema para fins de monitoramento das imagens e dos áudios dos contatos realizados no parlatório e nas áreas comuns, excepcionando-se apenas o interior das celas.

Propõe-se que o conteúdo do áudio só seja utilizado como prova em relação a crimes futuros, ou seja, sobre aquilo que esteja sendo planejado. Quanto ao contato entre o advogado e o cliente, a sugestão é de que seja estabelecida uma cadeia de custódia integrada por representante do Depen, da OAB e do Ministério Público, só podendo ser utilizado o conteúdo para fins de prova se e quando houver prévia autorização judicial.

De outra banda, pela regra atual, o prazo máximo de permanência em presídio federal é de 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser renovado. Se não se conhece os estudos que eventualmente tenham sido realizados para a feitura da Lei n. 11.671, de 2008, muito menos se sabe ao certo o que levou o legislador a estimar 360 dias como o prazo máximo de permanência de um preso em Presídio Federal. O certo é que constava da Resolução n. 502, de 2006, do CJF.

E há duas versões sobre o parâmetro levado em conta para a de-

finição do prazo máximo na Resolução n. 502 do CJF: (a) seguiu-se, em certa medida, a orientação quanto ao prazo máximo do cumprimento de pena em RDD; (b) a outra é de que como o prazo máximo de vigência da Resolução era de um ano, para guardar coerência com essa circunstância, fixou-se o prazo máximo de permanência em 360 dias. Essa segunda versão parece ser a mais verossímil.

Independentemente do critério que tenha sido adotado pelo legislador, o certo é que a experiência adquirida tem mostrado que esse lapso temporal é insuficiente quando se trata de preso que exerce a liderança de organização criminosa. Após muito debate a respeito, na sugestão de projeto de lei elaborada pelo Fórum Permanente do Sistema Penitenciário está proposto que o prazo máximo de permanência no Presídio Federal seja elevado para 720 dias, sem prejuízo da possibilidade de renovação. Observe-se que o Ministro Sérgio Moro, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no chamado “Pacote Anticrime”, colocou o prazo de 3 anos.

Por fim, mas não por último, ainda merece destaque a proposta de mudança do modelo de jurisdição nos presídios federais. Além de se tratar de medida importante como forma de proteção dos magistrados, e a fim de que os presídios federais atuem de forma sistêmica, parece evidente que as Corregedorias Judiciais precisam de outro formato.

Nesse ponto, a Corregedoria-Geral da Justiça Federal, tendo em conta as deliberações nos *Workshops* e no Fórum Permanente do Sistema Penitenciário Federal, recomendou aos Tribunais Regionais Federais que, segundo as suas peculiaridades – como o Tribunal da Quarta Região, por exemplo –, disciplinem, por meio de resolução, o funcionamento das corregedorias judiciais dos presídios federais em forma de colegiado. Infelizmente, até agora, nenhum tribunal tomou essa iniciativa.

Assim como o anterior, dedicamos o IX *Workshop* aos agentes penitenciários **Lucas Barbosa, Alex Belarmino, Henry Charles e Melissa**

Araújo, que morreram por serem agentes penitenciários federais e honrarem a profissão. Eles jamais serão esquecidos, e nós não vamos arredar do compromisso de dar continuidade à jornada.

Por fim, informamos que estes anais estão disponíveis apenas na forma eletrônica, e o vídeo com as palestras do evento, cujo acesso foi autorizado pelo palestrantes, encontra-se disponível pelo link https://youtu.be/U3f_T8-C7aA

Boa leitura!!!

WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR
Coordenador Geral do IX *Workshop*

ATA DO IX *WORKSHOP* DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL

Nos dias três e quatro de setembro de dois mil e dezoito foi realizada a nona edição do *Workshop* do Sistema Penitenciário Federal, no auditório do Conselho da Justiça Federal, em Brasília/DF, com o objetivo de, por intermédio do debate e da participação ativa dos diversos atores do Sistema Penitenciário Federal, tratar de relevantes temas para o sistema, com enfoque, nesta edição, para a realidade das penitenciárias de segurança máxima no Brasil, na Itália e nos Estados Unidos. Outros temas foram, ainda, discutidos em plenária: penitenciárias para cumprimento de pena, tempo máximo de permanência do preso no Sistema Penitenciário Federal e trabalho e educação formal na penitenciária federal.

Dia 03 de setembro de 2018

Na abertura do primeiro dia do evento, a mesa diretora foi composta pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, Ministro João Otávio de Noronha; Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Humberto Martins; Corregedor-Geral da Justiça Federal e Diretor do Centro de Estudos Judiciários, Ministro Raul Araújo Filho; Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, do Superior Tribunal de Justiça; Desembargador do Tribunal Regional Federal da Quinta Região, convocado pelo Superior Tribunal de Justiça, Lázaro Guimarães; Ministro da Segurança Pública, Raul Jungmann; Presidente da Associação dos Juízes Federais – AJUFE, Juiz Federal Fernando Marcelo Mendes; Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), Tácio Muzzi Carvalho

e Carneiro; Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Cláudio Pacheco Prates Lamachia; Embaixador da Itália no Brasil, Antônio Bernardini; e o Corregedor da Penitenciária Federal em Mossoró/RN e Coordenador Científico do Fórum Permanente do Sistema Penitenciário Federal, Juiz Federal Walter Nunes da Silva Júnior.

Dada a palavra ao Ministro João Otávio de Noronha, este cumprimentando a todos da mesa e aos Ministros dos Tribunais Superiores, desembargadores, magistrados, membros do Ministério Público, defensores, advogados, representantes do Departamento Penitenciário Federal, palestrantes, servidores, colaboradores e a todos os presentes, iniciou sua fala asserindo que, com imenso prazer novamente se reúnem, em parceria, o Conselho da Justiça Federal, mais precisamente a Justiça Federal, a Polícia Federal e agora o Ministério do Estado e Segurança Pública, para discutir tema tão caro e necessário à administração do Judiciário e do país, o Sistema Penitenciário Federal. A cada ano em que se realiza esse evento os resultados se mostram mais positivos, motivo pelo qual se espera que o trabalho continue até que se chegue ao grau esperado, não só no sistema federal, mas em todo o sistema prisional brasileiro, a fim de que seja impactada toda a segurança pública. O Sistema Penitenciário Federal é uma iniciativa que propicia o isolamento das lideranças, com sua retirada dos presídios comuns, onde permanecem no comando das atividades criminosas. Aproveitou, por fim, para parabenizar o Ministério da Segurança Pública pela manutenção da parceria, tendo em vista a necessidade do estreitamento das relações entre todas as instituições para buscar soluções mais rentes para todos. Após, agradecendo a presença de todos, passou a palavra ao Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Humberto Martins.

Com a palavra, o Ministro Humberto Martins cumprimentou a todos da mesa e deu boas vindas a todos os presentes. Expressou grande satisfação em participar da abertura do IX *Workshop* do Sistema Penitenciário

Federal, sob a coordenação do Ministro Raul Araújo, evento que reúne agentes públicos que atuam na gestão judicial e administrativa do sistema prisional federal, no qual grandes especialistas de todo o mundo são ouvidos. Ressaltou ser extremamente importante o evento neste momento em que o país passa por grave crise no tratamento da questão penitenciária, especialmente no que diz respeito à criminalidade organizada. O direito penal é o mais forte instrumento estatal de proteção aos direitos fundamentais, por isso que tratar adequadamente a criminalidade organizada possibilita a prevenção da reiteração criminosa e até mesmo a ressocialização do apenado, que constitui um dos maiores desafios de nossa época, sendo a troca de experiências a ferramenta mais adequada para a construção de um sistema penitenciário mais próximo ao que todos almejam. Assim, concluiu afirmando que o encontro será altamente produtivo, de onde se extrairão medidas que representarão passos firmes rumo à efetiva tutela dos direitos fundamentais e respeito à Constituição Federal, afinal, “magistratura forte, cidadania respeitada”.

Em seguida, o Ministro Raul Araújo proferiu as seguintes palavras de boas-vindas:

“Boa tarde a todos, cumprimento o Ministro João Otávio de Noronha, Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal; Ministro Raul Jungmann, Ministro do Estado e Segurança Pública; Excelentíssimo Senhor Ministro Humberto Martins, Corregedor Nacional de Justiça; Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Reynaldo Fonseca; Desembargador do Tribunal Regional Federal da Quinta Região, Lázaro Guimarães; excelentíssimo Senhor Embaixador da Itália no Brasil, Antônio Bernardini; excelentíssimo Juiz Federal Walter Nunes da Silva Júnior, Corregedor da Penitenciária Federal em Mossoró/RN e Coordenador Científico deste evento; Presidente da Associação dos Juízes Federais, Juiz Federal Fernando Marcelo Mendes; Excelentíssimo Senhor Cláudio Lamachia, Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do

Brasil; Dr. Tácio Muzzi Carvalho e Carneiro, Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional. Cumprimento, ainda, os desembargadores e juízes federais presentes, ilustres palestrantes, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, advogados, servidores da Justiça Federal e do Departamento Penitenciário Federal e a todos os presentes.

O Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal e a Corregedoria-Geral da Justiça Federal, com a colaboração do Ministério da Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, com grande satisfação recebem a comunidade jurídica para a realização deste novo *Workshop* sobre o Sistema Penitenciário Federal, reunindo representantes dos diversos órgãos de atuação e de interface com o sistema.

O *Workshop* faz parte do calendário de eventos anuais do Centro de Estudos Judiciários e como nas edições anteriores, este novo *Workshop* reúne magistrados, procuradores da república, defensores públicos, advogados, servidores da justiça federal e integrantes do Departamento Penitenciário Nacional com o propósito de refletir e debater criticamente sobre temas do interesse do Sistema Penitenciário Federal, propondo diretrizes para o aperfeiçoamento da atividade jurisdicional e administrativa nessa área de atuação.

A ideia inicial da Corregedoria-Geral da Justiça Federal com o *Workshop* era de atuar como órgão central estratégico no sentido de servir de instrumento para uniformização de procedimentos, de aproximação, orientação, troca de conhecimentos entre os juízes e demais agentes. O diálogo institucional proporcionado no primeiro *Workshop*, diante dos resultados satisfatórios para o aprimoramento da jurisdição, anunciou ser necessária a criação de um fórum permanente de juízes corregedores dos presídios para discussão sobre as muitas questões inquietantes que afligem os que atuam no sistema. Isso veio a ocorrer no terceiro *Workshop*, sob a coordenação do então Corregedor-Geral da Justiça Federal, Ministro João Otávio de Noronha, em participação ativa com os demais participantes da

plenária, que, dentre os temas debatidos, criou o Fórum Permanente do Sistema Penitenciário Federal, que hoje já uma realidade.”

Por fim, falou o Juiz Federal Walter Nunes da Silva Júnior sobre as edições passadas do *Workshop*, ressaltando que a programação científica é sempre meticulosamente preparada, tendo como norte as questões doutrinárias interdisciplinares e os aspectos práticos. Em relação ao presente evento antecipou que haverá uma interlocução mais próxima com o Ministério de Estado da Segurança Pública, mediante a palestra do Ministro Raul Jungman, e com o Supremo Tribunal Federal, por meio da conferência do Ministro Alexandre de Moraes. Disse ter sido dada atenção, ainda, no plano interno, para a participação dos principais órgãos de inteligência do país e, com o esforço especial do Ministro Raul Araújo, conseguiu-se dar a dimensão internacional que sempre se almejou, com a palestra de David Brassanini, adido policial do FBI, que falará sobre as Supermax, experiência americana que inspirou os presídios federais, não apenas quanto à concepção arquitetônica, como também ao regime de encarceramento; e de Paolo Canevelli, Magistrado Fiscal do Tribunal Supremo de Cassação na Itália, que trará o olhar daquele país sobre o tratamento prisional dado às organizações mafiosas.

Falou ainda sobre o Sistema Penitenciário Federal e sua dupla missão, o isolamento das principais lideranças de facções criminosas e o impedimento de que os líderes se organizem dentro dos presídios federais, fortaleçam a sua liderança ou usem o presídio como *home office*. Por fim, destacou que serão apresentados ainda outros temas, como a proposta de mudança do modelo de jurisdição nos presídios federais, como importante medida de proteção dos magistrados e para que os presídios federais atuem de forma sistêmica; sugestão de projeto de lei; criação da página eletrônica para a tramitação dos documentos no procedimento de inclusão de preso em presídio federal, a calculadora eletrônica; e a criação de presídios federais para o efetivo cumprimento de pena. Ao final, agrade-

ceu especialmente ao Ministro Raul Araújo, que foi incansável no trabalho conjunto em prol do aperfeiçoamento do sistema. E dedicou o evento aos agentes penitenciários Lucas Barbosa, Alex Belarmino, Henry Charles e Melissa Araújo, que morreram por serem agentes penitenciários federais e honrarem a profissão, afirmando que eles jamais serão esquecidos.

Participaram do evento, com emissão de certificado: Adilton José Santorum, Poder Executivo; Adriana Barcellos da Cruz, Agente Penitenciário; Adriana Lourenço Pessoa Vessoni, Poder Executivo; Adriano Bonfante Pires de Oliveira, estagiário do Superior Tribunal de Justiça; Agnaldo Dias de Souza, servidor da Justiça Federal; Alessandra Oliveira Barbosa, estudante; Alessandro Costa de Souza, Poder Executivo; Alessandro Costa de Souza, Poder Executivo; Alessandro Mello de Sousa, Poder Executivo; Amanda Jaqueline Teixeira, Poder Executivo; Ana Helena de Oliveira Pessoa, Poder Executivo; Ana Maria Braga de Lima, Poder Executivo; Ana Paula Filgueiras Massa Ramos, Juíza Estadual no Rio de Janeiro; Andreia Prima Olivo, Poder Executivo; André Luiz Guimarães Godinho, Poder Executivo; Anita Mendonça, Defensora Pública da União; Antônio João Ribeiro, Poder Executivo; Antônio Carlos Marinho Bezerra Júnior, Juiz de Direito no Estado do Amazonas; Beatriz dos Santos Mesquita Curvello, estudante; Bernardo de Aragão Pina, estudante; Bianca Utzig, Poder Executivo; Bruno Araújo Lobo, Poder Executivo; Bruno César Bandeira Apolinário, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Bruno César Gomes da Rocha, Poder Executivo; Bruno Napoli Carneiro, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Camila Cândido dos Santos, estudante; Carlos Eduardo Correia de Paiva, Poder Executivo; Carlos Eduardo Correia de Paiva, Poder Executivo; Carolina Araújo Barreto da Rocha, Poder Executivo; Célia Arlane Alves Batista, Poder Executivo; Cezar Augusto Correia Delmondes, Poder Executivo; Cintia Rangel Assumpção, Diretora do Sistema Penitenciário Federal; Cláudio Oliveira Nascimento,

servidor do Conselho da Justiça Federal; Cláudia de Barros Carvalho Cunha, Poder Executivo; Cristiano Tavares Torquato, Diretor da Penitenciária Federal em Rondônia/RO; Dalton Igor Kita Conrado, Juiz Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul; Daniel Batista Pereira, Conselho da Justiça Federal; Daniel Silva Fonseca, Poder Executivo; Dayse Starling Motta, Juíza Estadual do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Diego Mantovaneli do Monte, Poder Executivo; Domingos Sávio Dresch da Silveira, Procurador da República; Edgar Gomes de Melo Júnior, Conselho da Justiça Federal; Edileuza Alves Pereira, Ministério da Justiça; Edimar Ferreira Fornazier, do Poder Executivo; Edson Queiroz Rocha, Conselho da Justiça Federal; Eduarda Costa Almeida, estudante; Eduardo Nunes de Queiroz, Defensor Público da União; Eduardo Ávila de Araújo, Poder Executivo; Elizabete F da Silva, Poder Executivo; Enoque Souza de Oliveira, Poder Executivo; Epifânio Passos de Albuquerque, Juiz Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal; Fabio Wellington Ataíde Alves, Juiz de Direito no Estado do Rio Grande do Norte; Fátima Mayumi Kowata, Poder Executivo; Felipe Araújo de Souza, Poder Executivo; Felipe de Albuquerque Magalhães, Poder Executivo; Flávia França Tosta, Poder Executivo; Flávio Bosco Farias Di Mambro, servidor da Seção Judiciária do Distrito Federal; Gabriel Ribeiro Mendes Assunção, estudante; Gabriela Simon Lemos Soares, Poder Executivo; Gabriely Dalvi Viana da Rocha, Poder Executivo; Gessé Jorge Teixeira, Poder Executivo; Giane Maria Gibbert, Poder Executivo; Guilherme Schilling Pollo Duarte, Juiz de Direito no Estado do Rio de Janeiro; Gustavo Gomes Bezerra, Poder Executivo; Hélio Roberto Cabral de Oliveira, Defensor Público da União; Henrique Batista Abreu, Poder Executivo; Hipólito Alves Cardozo, servidor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Humberto Gleydson Fontinele Alencar, Poder Executivo; Igor Cesar Conti de Almeida, Poder Executivo; Iracema do Nascimento Marinho, Poder Executivo; Jessé da Silva Ferreira, Ministério da Justiça; Jocemara Rodrigues da Silva, Poder

Executivo; Jorge Henrique Macedo Alves, empresa privada; Josélio Azevedo de Sousa, do Poder Executivo; José Renato Gomes Vaz, do Poder Executivo; Juliana Benevides de Barros, Juíza Estadual no Rio de Janeiro; Juliana Porto Vieira, do Poder Executivo; Juliano Marques Fernandes, profissional liberal; Júlia Quintão Frade, estudante; Karen Cristine Cordova Costa, do Poder Executivo; Karolina Alves Pereira de Castro, estudante; Laylson Américo de Sousa Dias, Poder Executivo; Leandro de Oliveira Carrilho, Poder Executivo; Leopoldo Nogueira Marques, Poder Executivo; Leticia Abrego Barbosa, estudante; Lidianne Maria Dantas, Poder Executivo; Lígia Cerqueira Mendes, Conselho da Justiça Federal; Liliane Vieira Castro Barbosa, Poder Executivo; Lourene Mariano da Silva Carvalho, Poder Executivo; Luana Gomes Pedrosa, Poder Executivo; Luis Geraldo Santana Lanfredi, Juiz auxiliar no Conselho Nacional de Justiça; Luis Ricardo Brandão Ramos, Poder Executivo; Luiz Eduardo Pires Thomaz, Poder Executivo; Luiz Fernando Chaves da Motta, Poder Executivo; Lunna Luz Costa, Poder Executivo; Maeve Nayara Malagó Pontes, Poder Executivo; Maiara Alice Gomes de Oliveira, estudante; Manoela Maia Cavalcante Barros, Defensora Pública; Marcelo Stona, Diretor da Penitenciária Federal em Catanduvas/PR; Marcos Josegrei da Silva, Juiz Federal, Corregedor da Penitenciária de Catanduvas/PR; Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rit, Poder Executivo; Maria Amanda Mendina de Souza, Poder Executivo; Maria Beatriz Pereira dos Santos Amaro, Defensora Pública da União; Maria Gabriela Viana Peixoto, Poder Executivo; Maria Gabriela Viana Peixoto, Poder Executivo; Marília Garcia Guedes, Juíza de Direito do Distrito Federal; Mauricio Alves da Silva, Poder Executivo; Munyz Arakaki Martins, Poder Executivo; Márcio Nunes de Oliveira, Poder Executivo; Mônica Pinto Leimgruber, Poder Executivo; Nelson Liu Pitanga, Juiz Federal da Seção Judiciária de Rondônia; Nilson Sousa de Olivindo, Conselho da Justiça Federal; Nilton Soares de Azevedo, Diretor da Penitenciária Federal em Mossoró/RN; Orlan Donato Rocha, Juiz Federal

da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte/RN; Osvaldo Tovani, Juiz de Direito do Estado do Distrito Federal/DF; Patrícia Galdino Câmara, servidora da Justiça Federal do Rio Grande do Norte/RN; Patrícia Guimarães Kottke de Carvalho; Polícia Militar São Paulo; Patrícia Pereira Alencar dos Santos, servidora da Seção Judiciária do Distrito Federal; Paula de Paulo Ribeiro da Mota, Poder Executivo; Paulo Rodrigues da Costa, Poder Executivo; Pedro Nogueira Gonçalves Diogo, Poder Executivo; Pollyane Laura Vieira Sousa, Poder Executivo; Priscila Alencar Gomes, servidor da Justiça Estadual do Distrito Federal; Priscila Borges Ferreira, Poder Executivo; Rafael Moreira da Silva de Oliveira, estudante; Raphael Diniz Abritta Aguiar, estudante; Renato Menezes Santana, Conselho da Justiça Federal; Ricardo Marques Sarto, Poder Executivo; Rivaldo Pereira Lima Filho, Poder Executivo; Roberta Barrouin Carvalho de Souza, Juíza de Direito do Estado do Rio de Janeiro; Rodrigo Almeida Morel, Diretor da Penitenciária de Porto Velho/RO; Rodrigo da Silva Bittencourt, Poder Executivo; Rodrigo de Souza, Poder Executivo; Rogério da Silva Soares, Poder Executivo; Sabrina Madeira Lopes, Poder Executivo; Sandro Abel de Sousa Barradas, Poder Executivo; Selma Suzana Muniz Laranjal Sales, Poder Executivo; Silvio Pereira Amorim, Procurador da República; Silvio Rogério Grotto de Oliveira, Defensor Público da União; Stella do Espírito Santo, estudante; Sérgio Roberto Mele Júnior, Poder Executivo; Tais Kuchnir, Poder Executivo; Tatianne Borges da Costa Batista, Poder Executivo; Thais Cardoso Pereira, estudante; Thiago Costa Soares, Poder Executivo; Thiago Noboru Takai, Defensor Público da União; Tácio Muzzi Carvalho e Carneiro, Poder Executivo; Vanessa Menezes da Silva, Poder Executivo; Viviane Ramos de Faria, Juíza de Direito do Estado do Rio de Janeiro; Viviane de Sousa Costa, estudante; Walisson Gonçalves Cunha, Juiz Federal e Corregedor da Penitenciária Federal em Porto Velho/RO; Wellington Ferreira Lopes, Poder Executivo; Welmo Edson Nunes Rodrigues, Defensor Público da União; Wesley Andrade Messias, Poder Executivo e Yuri Mattos Carvalho, advogado.

1 PAINÉIS – 1º DIA

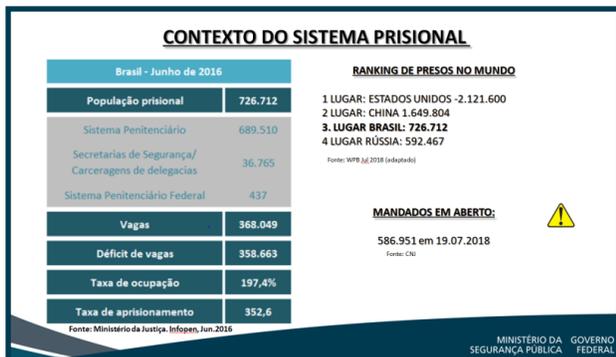
Ato contínuo, foi dado prosseguimento ao evento com os painéis do primeiro dia: As penitenciárias brasileiras; Os presídios na Itália e A Supermax.

A primeira conferência teve como presidente de mesa o Corregedor-Geral da Justiça Federal e Diretor do Centro de Estudos Judiciários, Ministro Raul Araújo Filho, e como palestrante o Ministro da Segurança Pública, Raul Jungmann.

1.1 As penitenciárias brasileiras

O Ministro Raul Araújo apresentou o conferencista Ministro Raul Jungmann, com a leitura de seu currículo, posteriormente passando-lhe a palavra.

O Ministro Raul Jungmann cumprimentou a todos os integrantes da mesa de honra e iniciou sua fala ressaltando que o *Workshop* do Sistema Penitenciário Federal é um presente, haja vista que o sistema penitenciário brasileiro, como um todo, é hoje uma *nemesis*, um pesadelo, conforme passou a explicitar em *slides*.



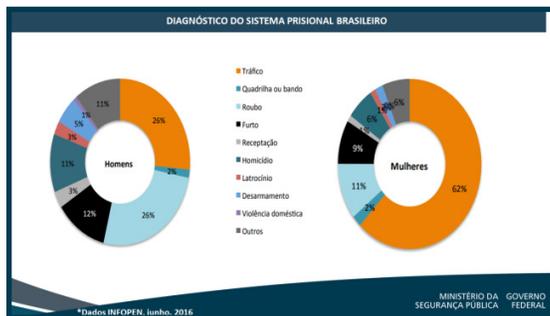
Após apresentar a base legal do sistema penitenciário brasileiro (Lei n. 7.210, de 1984, Lei n. 11.671, de 2008, e Decreto n. 6.877, de 2009), o conferencista contextualizou o sistema

prisonal apresentando a população carcerária que, em junho de 2016, era de aproximadamente 726.000 (setecentos e vinte e seis mil) presos para um total médio de 368.000 (trezentos e sessenta e oito mil) vagas,

o que representa um déficit de 358.000 (trezentos e cinquenta e oito mil) vagas. Esses dados, conforme o palestrante, levam à conclusão de que se tem praticamente o dobro da população carcerária *versus* as vagas existentes no sistema. A taxa de ocupação seria aproximadamente de 200% (duzentos por cento). Isso sem considerar o total de mandados de prisão em aberto, que, na data de 19 de julho de 2018, totalizava um montante aproximado de 586.000 (quinhentos e oitenta e seis mil) mandados a serem cumpridos. Assim, há um montante aproximado à atual população carcerária, que já é o dobro das vagas existentes, ainda a ser presa. Esses dados colocam o Brasil no terceiro lugar no *ranking* de presos no mundo.

Prosseguiu o palestrante afirmando que olhando o sistema prisional por dentro se pode observar que a maior parte da população carcerária é de jovens, negros/pardos, de baixa escolaridade, baixa renda e da periferia.

O dado mais grave é em relação ao grande objetivo do sistema prisional, que é a ressocialização, para a qual é fundamental a oferta de estudo e a qualificação profissional do preso. Entretanto, a realidade no Brasil não é favorável, uma vez que apenas 12% (doze por cento) da população carcerária estudam e 15% (quinze por cento) trabalham, o que termina favorecendo consideravelmente a atividade das facções criminosas.



Ainda no diagnóstico do sistema prisional brasileiro, Raul Jungmann apresentou dados que demonstraram que tráfico, roubo e furto lideram o *ranking* dos crimes mais cometidos e

que as prisões são, basicamente, decorrentes de flagrantes e de crimes de baixo impacto, pois se trabalha muito pouco em relação ao serviço de inteligência no Brasil. Observou que duas em cada três mulheres são presas por tráfico, em regra, envolvidas por seus companheiros.

Afirmou o Ministro que a evolução do sistema prisional é algo de tirar o sono, uma vez que no ano de 1990 a população carcerária era de 90.000 (noventa mil) presos, e hoje é de 726.000 (setecentos e vinte e seis mil), o que representa um aumento de 707% (setecentos e sete por cento), conforme dados extraídos do sistema Infopen.



PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO PRISIONAL

2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
777.301	841.816	911.687	987.357	1.069.308	1.158.060	1.254.179	1.358.276	1.471.013

Fonte: Dados baseados no crescimento médio da população carcerária de 1990 a 2019.

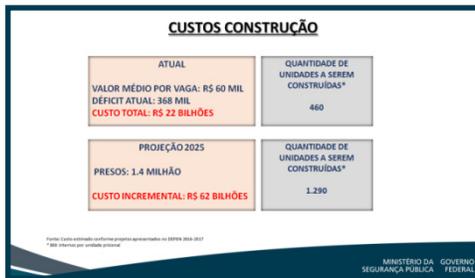
*Estimativa de crescimento
(base: média última quinquênio)
+ 8,30% / ano*

Assim, fazendo uma estimativa de crescimento, com um aumento médio anual de 8,3% (oito vírgula três por cento) ao ano, teremos em 2025 uma população carcerária de 1.471.000 (um milhão, quatrocentos e

setenta e um mil) presos. Número que não é sustentável orçamentária e financeiramente, em termos de estrutura e de recursos humanos.

O custo médio por vaga no sistema prisional é de R\$ 60.000 (sessenta mil) reais. Hoje, o Brasil tem 1.400 (mil e quatrocentas) unidades prisionais e um déficit de 368.000 (trezentos e sessenta e oito mil) vagas, precisando de R\$ 22.000.000.000,00 (vinte e dois bilhões de reais) para construção de 460 (quatrocentas e sessenta) unidades, total este consi-

derando uma quantidade de 800 (oitocentos) internos por estabelecimento prisional. Fazendo uma projeção até o ano de 2025, com base no crescimento dos últimos cinco anos, teríamos 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) de presos e 1.290 (mil duzentas e noventa) unidades prisionais a serem construídas, totalizando um custo incremental de R\$ 62.000.000.000,00 (sessenta e dois bilhões de reais).



Além do custo de construção, há também o custeio da manutenção dos internos, que no ano de 2018 se encontra em R\$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais) de reais. As populações carcerárias nos Estados

Unidos, Rússia e China estão se estabilizando ou tendo certo declínio, mas esse não é o caso do Brasil, que cresce 8,3% (oito virgula três por cento) ao ano, daí a insustentabilidade do sistema.

Em relação ao que se está fazendo atualmente, o palestrante informou que os estados solicitaram no ano de 2016 a construção de 65 (sessenta e cinco) unidades penitenciárias, sendo que 17 (dezessete) estados não en-



viam os respectivos projetos arquitetônicos. Em fase de execução e/ou licitação estão apenas dois estabelecimentos prisionais. No ano de 2017, foram solicitadas 89 (oitenta e nove) obras, sendo que destes apenas dois solicitantes enviaram projeto arquitetônico.

Atualmente, dos contratos de repasses vigentes, que correspondem a 100 (cem) unidades penais, com um total de 41.000 (quarenta e uma mil) vagas previstas, estão em fase de construção e/ou licitação apenas 41 (quarenta e uma) unidades e outras 59 (cinquenta e nove) com obras paralisadas.

Modalidade de Transferência Voluntária (Modelo 2008/2016)

CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO – Unidades Penais

CONTRATOS DE REPASSE VIGENTES: **100 obras**
 Valor: R\$ 1.079.097.736,29
Vagas Previstas: 41.000

1- Licitação/Construção: **41**
 2- Obras paralisadas: **59**

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA GOVERNO FEDERAL

PREVISÃO ATUAL DE CRIAÇÃO DE VAGAS (FUNPEN)

CONTRATOS REPASSE	41.000
FUNDO A FUNDO	31.000

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA GOVERNO FEDERAL

A previsão, segundo o palestrante, se tudo desse certo seria a criação de 41.000 (quarenta e uma mil) vagas prisionais com contratos de repasse e 31.000 (trinta e um mil) fundo a fundo, mas não é o que tem acontecido na realidade.

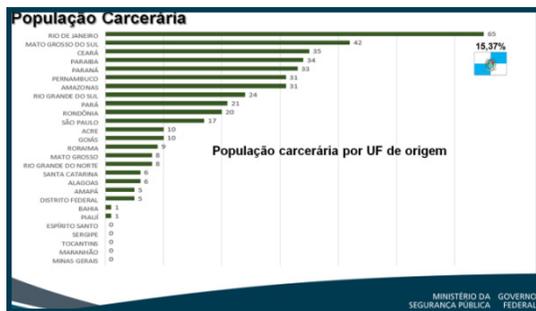
Em relação às penitenciárias federais, surgiram em 2006 e hoje são cinco, situadas nas regiões Norte, Nordeste, Centro Oeste e Sul.

Penitenciárias Federais

• Corpo funcional próprio formado por Agentes Federais de Execução Penal, Especialistas em Assistência Penitenciária e Técnicos de Apoio à Assistência Penitenciária.

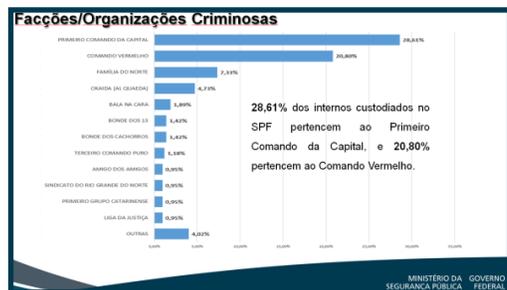
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA GOVERNO FEDERAL

A população carcerária, na data de 27 de agosto de 2018, era de 422 (quatrocentos e vinte e dois) internos distribuídos entre as cinco penitenciárias federais, nas quais não há previsão legal de cumprimento de pena, mas de renovação de permanência. O Sistema Penitenciário Federal foi criado para a custódia das principais lideranças das organizações criminosas.



O maior número de presos no Sistema Penitenciário Federal provém do estado do Rio de Janeiro (15,37% dos presos do sistema), seguido pelos estados do Mato Grosso do Sul, Ceará, Paraíba, Paraná, Pernambuco e Amazonas, todos com mais de 30 (trinta) presos.

Hoje o Brasil tem, segundo o serviço de inteligência, aproximadamente 70 (setenta) facções, dentre as maiores e mais conhecidas: Primeiro Comando da Capital – PCC, Comando Vermelho, Família do Norte e outras. Dos integrantes de facções custodiados no Sistema Penitenciário Federal, 28,61% (vinte e oito vírgula sessenta e um por cento) pertencem ao PCC e 20,80% (vinte vírgula oitenta por cento) ao Comando Vermelho.



Nas palavras de Raul Jungmann, a população e a opinião pública têm um sentimento de que quando se retira um bandido das ruas se está fazendo justiça e ampliando a sua segurança. Na verdade, não se está fazendo nem uma coisa, nem outra. A raiz da expansão das facções no sistema prisional está no fato de que o sistema prisional brasileiro não consegue garantir a vida do preso, em consequência quem assume a garantia pela vida e a defesa do preso é a facção. Quem vem assegurar que a família do preso não passe necessidade é a facção e em troca disso exige o juramento da obediência, da servidão. Assim, o sistema penitenciário não cumpre nenhuma de suas funções (garantia da vida, da segurança e da ressocialização). No exercício da função de Ministro da Defesa, o conferencista afirmou haver realizado 36 (trinta e seis) vistorias em 30 (trinta) unidades prisionais, com população carcerária aproximada de 20 (vinte) mil presos. Nessas unidades foram encontradas 11.000 (onze mil) armas, uma média de uma arma a cada dois presos. Diante desse fato, o conferencista levantou a hipótese de haver acordo entre os sistemas prisionais estaduais e as facções, porque não se pode entender como armas podem entrar no sistema prisional. Diante disso, o palestrante afirmou seu total apoio à lei que reformula o Sistema Penitenciário Federal, pois, de fato, não é possível que esse sistema continue a ser apenas um hotel de trânsito das lideranças. Não se pode admitir a continuidade das visitas íntimas. As visitas sociais e dos defensores devem ser com monitoramento e no parlatório, afinal não interessa ao estado a defesa e a relação passada tratada entre o preso e seu defensor, mas sim a articulação e previsão de crimes futuros. Nesse sentido, citou exemplo do preso “Nem, da Rocinha” que, preso em Rondônia, articulou ataque realizado no estado do Rio de Janeiro. Em pesquisa, o palestrante afirmou que os internos Nem, Marcinho VP e Fernandinho Beira Mar têm trinta e sete advogados. Com essas medidas, afirmou o ministro, não se pretende atingir direito de defesa, nem prerrogativas dos defensores, mas são necessárias respostas efetivas.

Informou o palestrante que, recentemente, foi dado início a uma política de emprego para presos e egressos: toda e qualquer licitação do governo federal acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), a empresa vencedora teria que contratar preso ou egresso. Diante das críticas existentes a essa política é preciso se observar que o criminoso não perdeu a dimensão de trabalhador, ao sair da prisão também será um desempregado. As estimativas são de que o grau de reingresso no sistema é em torno de 40% a 70% (quarenta a setenta por cento), o que atesta a incapacidade de ressocialização do preso pelo sistema e a força das facções criminosas. Uma política dessas é importante para evitar novo cometimento de crime e a permanência da dependência do preso à facção.

O ministro entendeu ainda ser impositivo que o líder de facção cumpra sua pena dentro do Sistema Penitenciário Federal. Não se pode devolver uma liderança ao sistema estadual. É imprescindível cortar o fluxo de informações de dentro para fora e de fora para dentro das unidades federais, que, embora tão bem estruturadas, não conseguem eliminar esse fluxo.

Um terceiro aspecto seria ampliar as unidades prisionais federais para o regime semiaberto. Temos que ser seletivos em ver quem fica e quem não fica no regime fechado, porque, hoje, atuamos como verdadeiros recrutadores de soldados das facções criminosas. Esse caso já é uma questão de soberania nacional, uma vez que o PCC já tem atuação em cinco países que fazem fronteira com o Brasil e atuam no tráfico de drogas. Todas as facções têm base prisional, nasceram dentro dos presídios e é nesse ambiente que fazem a captação de novos integrantes. No México, por exemplo, as facções criminosas confrontam diretamente o estado nacional, exemplo disso aqui no Brasil, em 2016, quando se mandou cumprir a lei de execução penal, houve um salve no Maranhão para que não houvesse eleição, com o incêndio de escolas, um exemplo clássico de ato de terrorismo. No caso de ônibus sendo queimado, o conferencista entende não ser apenas uma crise, mas um ensaio de algo que está para acontecer.

Finalizou informando a instalação de um sistema único de segurança pública, mediante a criação de um conselho nacional de segurança pública. Lembrou que as constituições nunca atribuíram competência e responsabilidades em assuntos de segurança pública ao poder central. Na Constituição Federal de 1988, apenas o art. 144 versa sobre segurança pública. Isso quer dizer que a União Federal cuida apenas das rodovias, por meio da Polícia Rodoviária Federal e de crimes de competência da Polícia Federal. Todo o grosso da segurança pública sempre ficou com os estados. Em termos de segurança, o Brasil tem um federalismo acéfalo, afinal o governo central nunca cuidou da segurança pública, entretanto, hoje isso se tornou necessário e começa a tomar corpo com a criação do Ministério da Segurança Pública e com a aprovação pelo Congresso Nacional do sistema único de segurança, o qual já conta com verba própria oriunda de recursos da loteria esportiva, que foi redistribuída para segurança pública, escola nacional de segurança pública e inteligência. Informou também a criação de um centro de estudo de tráfico e segurança pública, que conseguirá fornecer dados estatísticos únicos, em nível nacional, o que atualmente não existe.

O palestrante concluiu afirmando que se não tivermos rumo, se não houver a reunião de todos, o problema de fazer valer a lei no território nacional só se agravará.

1.2 Presídios na Itália (tradução simultânea)

O Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Reynaldo Fonseca, fez uma contextualização do sistema penitenciário brasileiro dentro das perplexidades da jurisdição criminal, tal como demonstrado pelo Ministro Raul Jungmann, em sua palestra. Manifestou sua satisfação em ter sido convidado para apresentação desse painel diante da experiência italiana e americana, que são dois exemplos para o Brasil no combate à macrocriminalidade. Apresentou, primeiramente, o juiz italiano Paolo Canevelli, com a leitura de seu currículo.

Com a palavra, o palestrante iniciou agradecendo a todos pelo convite para o evento. Afirmou que não conhecia o sistema penitenciário brasileiro e que ficou feliz em ver a busca de soluções para os problemas existentes, que foi o objetivo de sua vinda. Ressaltou que todos que estão no sistema penitenciário são criminosos, portanto, potencialmente indivíduos perigosos que podem reincidir. Assim, são necessárias intervenções cuidadosas. A Itália enfrentou problema no combate à criminalidade sob a ótica de dois caminhos paralelos diferentes, mas com objetivos comuns, o do enfrentamento da criminalidade organizada pela educação, o que para a sociedade parecem medidas incompatíveis. Como combater a criminalidade oferecendo educação? Na Itália, essa medida também enfrentou resistência, o pensamento coletivo é de que o criminoso deve ficar o maior tempo possível na prisão, mas lembremos que na prisão não estão apenas integrantes de organizações criminosas. A população carcerária no Brasil é composta de vários segmentos, o ligado à criminalidade organizada é muito mais difícil de ressocializar, mas o Brasil tem um número muito grande de jovens, fase muito propícia à reeducação, além disso, a diferenciação entre as tipologias deve ser considerada. Não podemos tratar do mesmo jeito um jovem acusado de um pequeno roubo, tráfico de drogas, com aquele que contribui para uma organização criminosa, isto seria um gravíssimo erro. As regras penitenciárias, sua administração, não podem perder de vista esta diferença vital. Aquele que pratica um crime porque não tem emprego difere daquele que tem renda “delinque”. O aprisionamento de um integrante de uma organização criminosa deve ser separado daquele que não a integra, a fim de não fomentar a captação de novos adeptos. É necessário fazer essa análise crítica, pois é constante a tentativa de arregimentação de jovens abandonados nas prisões pelas organizações criminosas. Em relação à organização criminosa, que seja dado o máximo rigor, ao contrário, no entanto, para os criminosos comuns, de modesta periculosidade. As respostas precisam ser as mais eficazes possíveis. É claro que a organização criminosa precisa ter um sistema mais rígido de regras, não só jurídicas, mas também admi-

nistrativas. O primeiro passo é a diferenciação entre os institutos penitenciários. Dentro de um mesmo presídio podem coexistir unidades de alta segurança com outras mais brandas.

Na Itália houve anos difíceis com motins nos cárceres, nos quais adiveram, inclusive, sequestro de agentes penitenciários. Nas décadas de 70 e 80 houve a reforma penitenciária, na qual se criou a política e valorização da boa conduta dentro da prisão como fator para uma redução de pena. A redução de pena chega a três meses por cada ano. Uma pessoa condenada a um ano, em regra, se comportará bem para obter três meses de desconto em sua pena. É dado ao preso um forte interesse para se comportar regularmente. Esse sistema funciona tanto que, desde sua implantação, não houve mais retornos para a prisão, porque a redução de pena é significativa.

Ao lado dessa medida, foi introduzida ainda a permissão-prêmio aos condenados por qualquer tipo de pena, seja de detenção até prisão perpétua. O detento que cometeu crime não grave pode passar de 15 a 45 dias fora da prisão, junto com a família, a fim de cultivar uma futura reinserção do preso na sociedade. Os requisitos para essa permissão são: boa conduta, responsabilidade, participação das atividades mediante trabalho, tratamento, conversas com figuras educativas nas prisões. A avaliação é feita pelos educadores. Essas permissões deixam o preso sair da prisão livre com a responsabilidade de voltar. Não há registro de violações significativas por parte dos presos que obtiveram essa permissão, os quais, regulamente, retornam. Essa medida serve também para aliviar a pressão dos detentos que percebem a confiança dos operadores. Os casos de fuga são raros, em um percentual muito pequeno. Esse instituto serve para diminuir uma falta nas leis italianas, que é o problema da afetividade na prisão. Na Itália não existe uma lei que garante relação afetiva na prisão, apenas visitas sociais para aqueles que têm um bom comportamento. Nesses casos, pode acontecer um dia todo de visita ou um almoço com as crianças, por exemplo. A permissão-prêmio ameniza também o problema de o preso ficar por lon-

gos períodos de detenção sem afetividade. A população nunca vê com bons olhos o tema afetividade na prisão, esse assunto sempre é muito delicado, por isso nunca se aprovou uma lei nesse sentido. A administração penitenciária não pode criar uma regra sem lei específica.

O que caracteriza o sistema penitenciário italiano é o elevado respeito às regras na prisão. Não existe, por exemplo, entrada de armas ou telefones celulares nos estabelecimentos prisionais. O que pode acontecer, às vezes, é ser encontrado telefone celular, mas, nesse caso, o detento é transferido e seus companheiros de cela também. O agente penitenciário também pode sofrer processo administrativo, pois se o celular entrou na prisão significa que alguém não fez o seu dever e por isso será responsabilizado. Em razão disso, essas ocorrências são muito reduzidas. Os familiares podem levar comida cozida para os detentos, há um tempo ocorreu um caso de entrada de uma faca em um presídio dentro da comida, por isso tem que haver fiscalização rígida.

Por meio de ampla informatização sobre cada detento, o juiz pode saber por quais crimes uma pessoa se encontra presa, isso permite ter uma tipologia dos detentos de forma muito mais avançada, comparada a tempos anteriores. Verdadeira novidade é a idealização de diferentes circuitos. Os grandes detentos, aqueles que cometem crimes organizados, terrorismo, tráfico de drogas, tipos associativos, são considerados de alta gravidade. E aqueles que cometem esses crimes têm circuito diferenciado. Nesses casos, são criados controles diferentes, há uma maior dificuldade da permissão de saída temporária, por exemplo. Na Itália, no passado, existiam institutos prisionais que colocavam pessoas de mesma facção na mesma cela. Na morte do Ministro Falcone, os agentes contaram que houve um brinde feito pelos presos, que ficavam dentro do mesmo instituto prisional. O circuito de alta segurança que funcionava anteriormente mostrou muitas falhas, inclusive delitos planejados dentro da prisão. Assim, surgiu a necessidade de se isolar não só os líderes, mas todos

os componentes do grupo. Percebeu-se que eram transmitidas ordens de morte sem a necessidade de mensagem, mas por meio de sinais, frases simples, gesto do rosto, movimento da cabeça, daí surgindo necessidade de se isolar de forma completa essas pessoas. Neste momento foi editado o art. 41-bis da Lei italiana n. 354, que prevê regime de cárcere severo aos expoentes da criminalidade organizada ou terrorista e que não colaboram com as autoridades judiciárias. Alguns falam que as medidas previstas constituem uma forma de tortura, mas hoje foi uma medida que superou as críticas, sendo implantada e valorizada. A corte italiana fixou que é uma medida preventiva, que não precisa de provas certas de que o sujeito continua no grupo criminoso, sendo suficiente a ausência de elementos do afastamento do detento da organização criminosa. É uma legislação administrativa controlada mediante reclamação ao Tribunal de Roma.

Essa legislação passou por três momentos, o legislativo; o executivo, feito pela administração, que é quem escolhe a quem aplicar, e o judiciário, que é o controle feito pelo tribunal. O mais delicado é o da administração, que tem de escolher a quem aplicar o artigo 41-bis. Foi necessário centralizar forças de polícia, que construíram um sistema de informações sobre as facções e os bens que possuem, a fim de serem deferidas medidas patrimoniais que permitiram o confisco dos bens das associações criminosas. É delicado o momento da escolha. As facções criminais não são tantas quanto no Brasil. São quatro as principais, e nestas é concentrada a atenção.

De forma paralela foi organizado um grupo antimáfia, são vinte juízes que coordenam todas as investigações contra os crimes organizados. Não investigam, apenas coordenam, cruzam as informações da polícia e verificam as pessoas que devem se submeter ao 41-bis. São feitos grampeamentos de encontros com familiares para evidenciar fatos e situações que possam ser ligadas à máfia.

O único tribunal autorizado a decidir as reclamações contra a aplicação do 41-bis é o de Roma, que centralizou a competência, a despeito de

muita contestação dos advogados, sob a alegação de que foi criada uma forma de juiz especial, não previsto na constituição. Essa questão foi superada e hoje o Tribunal de Roma detém a competência para análise das reclamações contra a utilização do 41 bis.

Um detento de 41-bis não vê mais que três pessoas e ainda assim pessoas que não sejam de sua facção. As horas ao ar livre são limitadas. Pode ter livros, não pode cozinhar, pode conversar por no máximo uma hora com a família em parlatório, o contato físico com um menor é monitorado e só por 10 minutos. Essas restrições foram impostas porque foi verificado que por meio de colaboradores da justiça ou por menores estavam sendo veiculadas ordens para o exterior. Os menores estavam sendo utilizados como instrumentos. O contato permaneceu permitido, embora com vigilância, por respeito da vida familiar e da dignidade do menor, a relação não podia ser totalmente rompida. Importante ressaltar que o regime, aplicado inicialmente por quatro anos, pode ser prorrogado por mais dois anos. Há detentos que estão há mais de dez anos no 41-bis.

O objetivo declarado é separar os líderes, não sendo útil sua aplicação para integrantes da organização que não detenham poder de mando. Toda carta enviada ao exterior é lida, a qualquer frase ou expressão duvidosa, a carta é bloqueada. Isolar para favorecer a colaboração com a justiça é, na verdade, um objetivo não declarado, mas que terminou se alcançando, porque um condenado com uma pena muito longa termina pensando em colaborar, a fim de não viver para sempre desse jeito. Grande mérito do combate ao crime na Itália deve-se a essa medida, que possibilitou a colaboração dos detentos em troca das permissões-premiais. A Itália conseguiu não somente entender vários delitos sem solução como também isolar várias facções criminosas sem necessidade de grandes mananças. A administração penitenciária tem todas as possibilidades para isolar as organizações criminosas. A maioria dos detentos é hoje formada por criminosos comuns ou pertencentes a pequenas organizações locais.

A tentativa de ressocialização dos pequenos delitos de cinco a dez anos se concentra na tentativa de ressocialização por meio de trabalho ou de atividade psicológica. Há ainda uma faixa de condenados para os quais a Itália prevê penas alternativas. A opinião pública não é muito convencida da utilidade dessas medidas. Os movimentos da sociedade querem sempre a prisão, mas há políticas públicas para incentivar essas medidas. Não há notícias de quem teve medida alternativa e voltou a delinquir. Na verdade, se deveria falar em pena útil e não útil. Não é útil a pena que deixa o preso do mesmo jeito que ele entrou. Não faz sentido pegar dez anos o detento que nunca fará parte da sociedade. Pena útil é aquela que faz uma pequena transformação da pessoa. Saber que tem pessoas que esperam fora da prisão é uma incrível forma de fazer com que o detento não volte à vida criminosa, para isso serviços sociais, figuras educativas nas prisões trazem mudanças que não se pode negar, com grandes possibilidades de se alcançar resultado positivo.

Os processos na Itália, assim como no Brasil, demoram muito. Evita-se uma inserção maciça no cárcere quando há uma possibilidade de a pena ser menor que quatro anos. Isso acontece para os condenados que são livres, para os presos provisórios não acontece nada em razão de sua condenação definitiva e início da execução da pena.

O sistema italiano vem percorrendo dois caminhos: o da criminalidade organizada, que exige tratamento mais duro e o da pequena e média criminalidade, com tratamento mais brando, visando, sobretudo, a ressocialização.

Hoje a Itália tem 58.000 (cinquenta e oito mil) detentos, sendo 38.000 (trinta e oito mil) prisões definitivas e 20.000 (vinte mil) detentos provisórios.

As medidas alternativas são a escolha para evitar a inserção maciça de pessoas no sistema penitenciário. Deve-se evitar que o detento por pequenos crimes seja atraído para a macrocriminalidade, pois seria a derrota do Estado.

1.3 Supermax americana

Após tecer considerações sobre a palestra do Juiz italiano Paolo Canevelli, fazendo um paralelo do sistema prisional italiano com o brasileiro e ressaltando suas semelhanças, o coordenador da mesa, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Reynaldo Fonseca, apresentou o conferencista David Brassanini, adido do FBI, na Divisão das Operações Internacionais, ao qual passou a palavra.

O palestrante iniciou fazendo um paralelo com times de futebol, a fim de demonstrar as muitas diferenças e semelhanças que existem entre os países, mas concluindo que, ao final, o que todos querem é o bem-estar de todos.

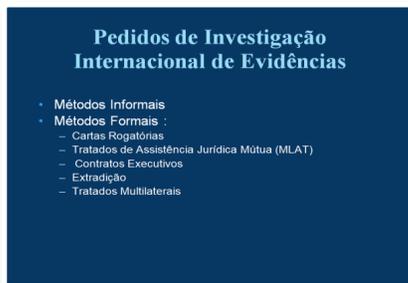
Apresentou-se como adido, policial de rua, dizendo ter passado muito tempo investigando espões no mundo inteiro nos primeiros seis anos de sua carreira, depois se especializou em terroristas, os quais afirmou serem muito mais difíceis de investigar.



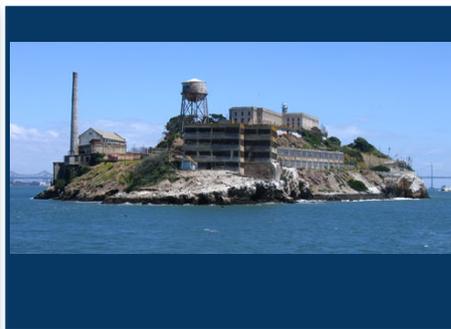
Ministério de Justiça dos Estados Unidos - Secretaria de Assuntos Internacionais (DOJ-OIA)

- Cada Escritório Distrital tem um Coordenador de Segurança Nacional e Internacional
- Cada distrito responderá e executará suas próprias solicitações
- Tratados de Assistência Jurídica Mútua (MLAT)
- Contratos Executivos

Afirmou o conferencista haver muitas semelhanças e diferenças entre os países no tocante às suas polícias, seus judiciários e suas prisões. Na América Latina, o FBI atua principalmente em dez lugares, recentemente tendo sido aberto um escritório em Cuba, cuja intenção primordial é a de compartilhar informações entre os países. Para isso, existem métodos formais e informais, informando o palestrante que apresentará um pouco dos dois lados.

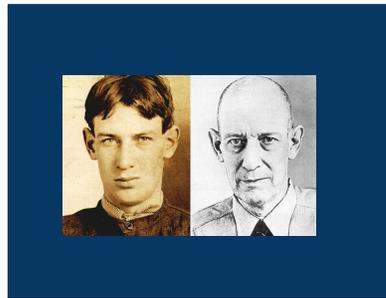


Exemplificando as mudanças ocorridas ao longo dos anos, o palestrante lembrou a Prisão Alcatraz, que hoje não está mais em uso, servindo como museu. Afirmou que a Penitenciária dos Estados Unidos Alcatraz Island, inaugurada em 1934, foi considerada um protótipo e o padrão inicial para uma prisão supermax. O termo “supermax” foi adotado nos EUA e desde então tem sido adotado em vários outros países.



Uma forma inicial da unidade prisional estilo supermax apareceu na Austrália, em 1975, quando o “Katingal” foi construído dentro do Centro Correcional de Long Bay, em Sydney, sendo logo apelidado de “zoológico eletrônico” pelos detentos. Katingal era um bloco prisional de segurança máxima, com quarenta celas de prisão operadas eletronicamente, com câmeras de vigilância e sem janelas. Foi encerrada dois anos depois por preocupações com direitos humanos. Desde então, algumas prisões de segurança máxima também foram totalmente bloqueadas, enquanto outras foram construídas e dedicadas ao padrão supermax.

O conferencista lembrou ainda que o prisioneiro mais famoso da ilha foi provavelmente Robert Stroud, o chamado “homem-pássaro de Alcatraz”, que passou 54 (cinquenta e quatro) anos da sua vida atrás das grades.



O *Bureau of Prisons* (BOP), que é um sistema de prisão federal, possui cinco níveis de segurança: mínimo, baixo, médio, alto e o administrativo.

A prisão administrativa é aquela que se dá no período de 24h do crime até a apresentação obrigatória do preso no tribunal.

Há alguns fatores que devem ser levados em conta para caracterização dos níveis de segurança (*security factors*): patrulha móvel, torres, barreiras de perímetro, dispositivos de detecção, segurança interna, tipo de alojamento interno, relação entre presos e funcionários e qualquer missão institucional especial.

Corrections in America - Federal Bureau of Prisons (BOP)

BOP pelos números:

- ♦ 182.797 presos
- ♦ 122 instituições
- ♦ 36.497 Colaboradores
- ♦ 42.638 internos liberados em 2017
- ♦ As instituições do Bureau of Prisons são classificadas em um dos 5 níveis de segurança.

Security Factors

- Patrulha móvel
- Torres
- barreiras de perímetro
- dispositivos de detecção
- Segurança Interna
- Tipo de alojamento interno
- Ração entre presos e funcionários
- Qualquer missão institucional especial

As prisões têm dispositivos que detectam sinais eletrônicos, que não são permitidos na prisão. As federais têm uma capacidade a mais que é a de conseguir eliminar toda e qualquer interferência eletrônica dentro do presídio.

Em relação à população carcerária, informou que nas prisões locais há cerca 615.000 (seiscentos e quinze mil) presos, nas estaduais mais de um milhão e nas federais 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) presos.

Uma prisão de baixo nível de segurança (*Low Security*) é aquela que não tem muralhas externas, assemelhando-se a uma escola. A prisão de médio nível de segurança (*Medium Security*) tem todo o aparelhamento de segurança exterior e interior. Elas são maiores e patrulhadas por mais pessoas. A prisão de alta segurança (*High Security*) ou penitenciária de segurança máxima é a indicada para indivíduos que proporcionam medo ou ameaça à comunidade, nela há um máximo gerenciamento.



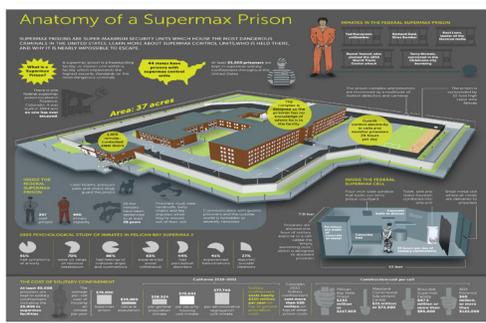
A custódia da comunidade é o nível de custódia mais baixo atribuído a um recluso, ela proporciona o nível mais baixo de segurança e supervisão do pessoal. Um recluso que tenha a custódia da comunidade pode ser elegível para a moradia menos segura, incluindo uma que esteja fora do perímetro da instituição, pode trabalhar externamente com supervisão mínima e pode participar de atividades de programa da comunidade, se outros requisitos de qualificação forem atendidos.

A custódia de saída (*Out Custody*) é o segundo nível mais baixo de custódia atribuído a um recluso, que requer o segundo nível mais baixo de segurança e supervisão do pessoal. Um recluso com custódia de saída pode ser designado para um alojamento menos seguro e pode ser elegível para trabalho fora do perímetro seguro da instituição com um mínimo de duas horas de supervisão intermitente da equipe.

A custódia IN (*In custody*) é o segundo nível mais alto de custódia atribuído a um detento que requer esse nível mais alto de segurança e supervisão de equipe. Um recluso que tem custódia IN é designado para quartos regulares e é elegível para todas as tarefas e atividades normais de trabalho sob um nível normal de supervisão. Os presos com custódia IN não são elegíveis para trabalho ou programas fora do perímetro seguro da instituição.

O nível mais alto de custódia (*Maximum Custody*) atribuído a um detento que exige o mais alto nível de segurança e supervisão da equipe. Um recluso com custódia máxima requer controle e supervisão finais. Essa classificação é para indivíduos que, por seu comportamento, foram identificados como assaltantes, predatórios, desordeiros, presos com sérios riscos de fuga, ou considerados como seriamente prejudiciais para o gerenciamento de uma instituição.

Existe apenas uma prisão supermax no sistema federal dos Estados Unidos, ADX Florence, localizada em Florence, no Colorado. Custa cerca de um milhão por ano (cerca de três vezes a média nacional para uma prisão de segurança máxima). Estabelecimento que abriga vários presos, que têm um histórico de comportamento violento em outras prisões, com o objetivo de transferi-los do confinamento solitário, de 23 (vinte e três) horas por dia sem ver a luz do dia, para uma prisão menos restritiva, no prazo de três anos. No entanto, ficou mais conhecida por abrigar vários detentos que foram considerados muito perigosos, de alto perfil ou com um grande risco para a segurança nacional. Os presos são sempre separados por grupos. Recebe visita apenas de seus advogados e as visitas familiares



são esporádicas, pois só quando permitidas pelo Ministério da Justiça. Existem leis específicas para este tipo de aprisionamento, que visa evitar ameaças para a comunidade e para o mundo. As leis das prisões normais não servem para a supermax.

O palestrante elencou alguns presos conhecidos da mídia que já estiveram na supermax: a) Timothy McVeigh, autor do atentado de Oklahoma City, que foi executado por injeção letal no Complexo Penitenciário Federal, Terre Haute, em 11 de junho de 2001; b) Theodore Kaczynski, um terrorista doméstico também conhecido como Unabomber; c) Robert Hanssen, um agente do FBI americano que virou espião soviético; d) Terry Nichols, cúmplice de McVeigh no atentado de Oklahoma City; e) Richard Reid, conhecido como o *Shoe Bomber*, que foi preso por toda a vida por tentar detonar materiais explosivos em seus sapatos a bordo de um avião; e) Umar Farouk Abdulmutallab, o bombardeiro de roupa interior; f) Richard Lee McNair, um fugitivo persistente da prisão; g) Charles Harrelson, um assassino que foi condenado em 1979 pelo assassinato do juiz federal John H. Wood Jr; h) Vito Rizzuto, chefe da “Sexta” Máfia “Família”, lançado em 5 de outubro de 2012, e i) Boston Marathon Bomber.

As designações dos reclusos iniciais, baseiam-se em avaliações das informações apresentadas pelo tribunal de condenação, pelo Serviço de Apoio aos Estados Unidos, pelo Gabinete do Procurador da União Europeia ou por outra autoridade responsável pelo processo e pelo Gabinete de Progresso dos EUA. As informações são inseridas no sistema de banco de dados do *Bureau of Prisons* (BOP) e recebem uma pontuação.

O conferencista ressaltou ainda a fala do ministro Raul Jungmann sobre as facções criminosas, afirmando que a existência de mordomias para os presos de alta periculosidade gera inúmeros problemas, como já se viu em vários países: El Salvador, Honduras, Guatemala que, embora estejam em melhores condições, ainda passam por muitas dificuldades por causa das facções criminosas. Eles não têm barreiras protecionais

para celulares, ou qualquer outra tecnologia, não têm limites às visitas, não fiscalizam a comida. Em El Salvador, a crise é tão grande que as prisões são divididas entre prisões para os presos da facção MS13 e outras penitenciárias para os outros grupos criminosos. Há a necessidade de mantê-los em presídios federais e de limitação de visitas. Essas duas premissas nortearam a criação da supermax.

Todos os países têm evoluído, conforme suas especificidades, mas especificamente em relação ao PCC, o conferencista a considera uma facção criminosa extremamente ágil, com atuação comprovada em cinco países, com rastros de



sua atuação, inclusive, nos Estados Unidos, por isso afirmou não duvidar que em breve haja uma nova prisão supermax nos EUA. O contato dos presos com pessoas externas aumenta o número de recados para o exterior, até mesmo por expressões faciais. Os presos, na prisão supermax, não têm liberdades e mordomias. Eles têm assegurado os direitos humanos, mas nada que possa afetar a comunidade.

Fez o apelo para que todos os países trabalhem no sentido de manter os líderes de facções criminosas em presídios federais, com limitação das comunicações digitais, pois são esses dois princípios que nortearam a criação da supermax.

Concluiu ressaltando a necessidade da edição de leis específicas para o combate às facções criminosas, uma vez que as leis genéricas não são suficientes.

Dia 04 de setembro de 2018

No dia seguinte, pela manhã foi dada continuidade às atividades do *Workshop* com a formação de uma mesa composta pelo Diretor Geral do Departamento Penitenciário Nacional – Depen, Tácio Muzzi Carvalho e Carneiro, que coordenou os trabalhos, e os palestrantes Gustavo Bezerra, servidor da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN; Alexandre Custódio, Delegado da Polícia Federal, e Sandro Abel Barradas, coordenador da Seção de Inteligência do Depen.

A mesa se destinou a tratar do tema das facções criminosas e o serviço de inteligência, sob os enfoques: Organizações criminosas de base prisional, Facções criminosas além das fronteiras e Inteligência penitenciária.

2 PAINÉIS – 2º DIA

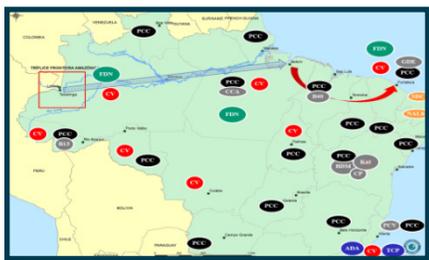
2.1 Organizações criminosas de base prisional

O palestrante Gustavo Bezerra, servidor da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, iniciou cumprimentando a todos e agradecendo a oportunidade ao Conselho da Justiça Federal de falar sobre tema tão caro a todos. A Agência Brasileira de Inteligência, na condição de agência de Estado, atua na produção de conhecimento estratégico nacional, a fim de subsidiar o processo decisório e na salvaguarda de informação estratégica. Um dos assuntos que são afetos à agência são as organizações criminosas. Como órgão central de inteligência, a ABIN é responsável também por planejar, executar, coordenar e supervisionar a atividade de inteligência em todo o país. O fenômeno da criminalidade organizada adquiriu contornos que exigiu a atenção, além dos órgãos tradicionais, também da ABIN.

A Inteligência de Estado se ocupa com o enfrentamento ao crime organizado, uma vez que, para além dos males causados pelo crime comum, a criminalidade organizada, sobretudo a de base prisional, representa gra-

ve ameaça à sociedade, ao Estado e à segurança institucional. Essas organizações têm determinadas características que fazem com que lhes sejam dadas atenção diferenciada, os criminosos devem ser tratados conforme o grau de periculosidade à sociedade.

Há alguns fatores que influenciam para a inserção do Brasil no contexto do crime organizado transnacional, dentre os quais: a) país de trânsito e de consumo de drogas; b) vizinho dos três maiores produtores mundiais de cocaína (Bolívia, Colômbia e Peru) e do maior de maconha na América do Sul (Paraguai); c) plataforma de exportação: posição geográfica estratégica entre os Andes, África e Europa; d) infraestrutura: transportes, comunicações e financeira; e e) atuação de organizações criminosas transnacionais em busca de oportunidades ao longo de rotas disponíveis.



Há quatro características específicas que fazem com que se identifique uma organização criminosa: a) afronta à institucionalidade; b) articulação nacional e atuação no sistema prisional; c) expansão internacional; e d) escalada do poderio bélico, que faz com que a percepção da violência pela população seja muito maior.

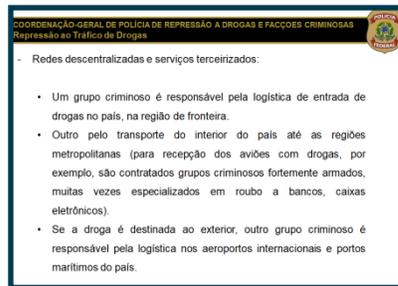
A afronta à institucionalidade se caracteriza pelos ataques ofensivos, pelas execuções seletivas contra policiais, autoridades, agentes e bens públicos, a fim de impor a agenda da organização ao Estado e ampliar a percepção coletiva de insegurança pública. O PCC tem grupos especializados para planejar e executar essas tarefas.

Há um ciclo de expansão de organizações criminosas de base prisional: o detento é recrutado ou coagido a integrar a organização, uma vez em liberdade passará a colaborar financeiramente com a facção nas ruas. Desta forma, a organização fica fortalecida com os ganhos nas ruas, aumenta seu

fios no enfrentamento ao crime organizado transnacional, a cooperação internacional entre as polícias e as ações estratégicas que vêm sendo adotadas para o combate ao crime organizado.

Os criminosos no Brasil atuam na forma colaborativa, em associação. É comum, por exemplo, uma carga de drogas pertencer a diferentes proprietários, numa espécie de consórcio. Independentemente de ser uma organização criminosa ou criminosos vinculados, ou não, a facções, esse é um modelo que vem há alguns anos se tornando padrão: redes descentralizadas e serviços especializados. Há, por exemplo, um grupo criminoso responsável pela logística de entrada de drogas no país, outro pelo transporte para o interior do país. O crime organizado hoje funciona em células, grupos especializados na fronteira e no interior de São Paulo, estes fazendo a recepção da droga e a comercialização com as regiões metropolitanas. Faz-se escolta de carga de cocaína, inclusive por via aérea, principalmente na Amazônia. Nos portos já existe outra logística operada por outro grupo criminoso, já é outro *modus operandi*. Em cada localidade, há meios específicos de ação. Integrantes da facção ou associados (irmãos) são contratados por traficantes apenas para escolta, por exemplo. Não existe um negócio da facção toda, existem vários grupos que integram a facção, várias quadrilhas associadas. Associam-se a qualquer grupo da mesma facção, não é o mesmo caixa, o mesmo setor financeiro.

Há a lavagem de dinheiro, que também é um serviço especializado. A Lava Jato se iniciou com a investigação do tráfico de drogas e descobriu que havia doleiros lavando o respectivo dinheiro. Enfim, a organização criminosa compreende várias células diferentes, cada uma atuando em uma área.



No uso do sistema financeiro e de empresas para a lavagem de dinheiro há uma preferência por setores da economia em que há grande fluxo de capitais: postos de gasolina, empresas do ramo de transporte, construção civil, concessionárias de automóveis, joalherias, empresas de promoção de eventos e espetáculos e outras empresas do setor de serviços (bares, restaurantes etc.).



COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA DE REpressão A DROGAS E FACÇÕES CRIMINOSAS
Repressão ao Tráfico de Drogas

- A lavagem de dinheiro também é um serviço especializado. A Operação "Lava-Jato" se iniciou com uma investigação de tráfico de drogas.
- O empresário e doleiro Alberto Youssef lavou dinheiro para narcotraficantes e agentes públicos corruptos.



As facções criminosas são grupos que têm atuação em âmbito nacional, em diferentes estados, recebem uma contrapartida de seus integrantes, seja pecuniária ou sob a forma de prestação de serviços, detém poder político, exercendo influência sobre agentes do estado, seja sob a forma de corrupção ou com a ocupação de cargos políticos.

De acordo com esse conceito, tem-se atualmente três facções criminosas no país: o Primeiro Comando da Capital – PCC, Comando Vermelho – CV e Família do Norte – FDN, sendo que esta última vem se enfraquecendo desde a deflagração da “Operação Muralha” e um racha interno que houve entre seus líderes. A despeito disso, hoje são contabilizadas mais de 80 (oitenta) facções criminosas, mas que, na verdade, são grupos locais, que atuam em âmbito regional.

O Primeiro Comando da Capital (PCC) tem uma hierarquia rígida, ou seja, conforme a importância ou repercussão, as decisões precisam ser submetidas a lideranças hierarquicamente superiores, que são as Sintonias: Sintonia Final; Sintonia Disciplinar (ou Resumo Disciplinar); Sintonia Geral do Estado; dentre outras.

O Comando Vermelho (CV) tem uma hierarquia delegada, ou seja,

há uma autonomia das lideranças locais/regionais. As principais lideranças são: Marcinho VP, Elias Maluco, Fernandinho “Beira-Mar”, Gelson Carnaúba – “Mano G” (ex-FDN).

A Família do Norte (FDN) tem hierarquia rígida. As principais lideranças são José Roberto “da Compensa” e João Branco. Perdeu força com a saída dos dissidentes que acompanharam “Mano G” e atualmente integram o Comando Vermelho.

As facções criminosas têm como causas de seu surgimento: a) ausência do Estado nas áreas com grande adensamento humano, que dá margem ao surgimento e fortalecimento de grupos que exercem o poder pelo uso da força; b) riqueza gerada a partir do tráfico de drogas e crimes contra o patrimônio (roubos de carga, bancos, empresas de valores); c) aumento na população carcerária e concessão de proteção contra grupos/criminosos inimigos (disputas territoriais e de rotas do tráfico de drogas); d) continuidade delitiva mesmo no interior dos presídios: “cadeias falam” – fenômeno da “prisão de presos” nas operações policiais; e) corrupção de agentes públicos.

As principais atividades criminosas das facções são: a) tráfico de drogas; b) roubo a banco (explosões de caixas eletrônicos); c) roubo de cargas e d) roubo a carros fortes e empresas de guarda de valores. O tráfico de armas é fomentado pela prática de crimes violentos e, principalmente, pela guerra entre as facções criminosas para conquista ou manutenção de rotas e territórios do tráfico de drogas.

Os membros das principais facções criminosas, como o PCC e o Comando Vermelho possuem seus próprios grupos e esquemas criminosos, negócios ilícitos cujo faturamento (ou grande parte dele) não aproveita a toda facção, e com ela não se confunde. As organizações criminosas ligadas a estas lideranças e a outros criminosos “associados” a facções dedicam-se principalmente ao tráfico internacional de drogas no “atacado” (cocaína e maconha), e uma menor parte ao roubo a banco e empresas de valores.

Em alguns casos de tráfico internacional de drogas, constatou-se que parte da droga transportada desde os países fronteiriços (Paraguai, Bolívia) era “da família” (PCC), em geral 10% a 20% (dez a vinte por cento) da carga ilícita é destinada ao abastecimento do mercado interno (“biqueiras” ou “bocas de fumo”).

Os recursos do setor financeiro das facções criminosas, que custeiam despesas com familiares de presos, advogados etc. (sintonia das ajudas, dos gravatas), provêm basicamente do tráfico de drogas praticado nas “biqueiras” / “bocas de fumo” (sintonia do Progresso – “FMs”), das mensalidades (sintonia da cebola) e das rifas.

O tráfico internacional de drogas mais rentável é um negócio autônomo (ou particular) dos principais integrantes (líderes) e associados da facção criminosa.

Em relação ao panorama do tráfico internacional de drogas e delitos conexos, verifica-se que a América do Norte tem o México como maior produtor e distribuidor e os Estados Unidos como maior consumidor mundial. A América Central desempenha papel relevante na rota de escoamento de cocaína para América do Norte e Europa, e a América do Sul atua na produção, distribuição e consumo de maconha e cocaína. A Europa é o maior mercado consumidor da cocaína que transita em território brasileiro, sendo responsável por boa parte da produção e escoamento de drogas sintéticas, incluindo espécies laboratoriais de *cannabis*. A **África** é rota de escoamento de cocaína para a Europa, com registro de aumento no consumo interno. Presença de laboratórios de drogas sintéticas. Perdeu importância no tráfico de cocaína (modal marítimo) com a predominância do método *rip on-rip off*.

A **Ásia** atua na produção, distribuição e consumo de heroína. Tem relevância na produção e fornecimento de insumo para produção de drogas sintéticas, sendo mercado promissor para distribuição de cocaína em

razão do valor da droga. A **Oceania** é um mercado extremamente lucrativo para a venda de cocaína, em razão do valor de venda da droga – atinge valores próximos a U\$200,000.00/Kg.

O método *rip on-rip off* é o aliciamento de transportadores, caminhoneiros, que inserem droga nas cargas sem passar pelo exportador, colocando a droga direto no contêiner. Este ano já bateu 15 toneladas de drogas traficadas por esse meio.

Nos portos, as facções criminosas atuam principalmente na logística de embarque de cocaína com destino à Europa (métodos *rip on-rip off*, içamento). Há o aliciamento de caminhoneiros, estivadores, funcionários de recintos alfandegados, terminais portuários, bem como negociação com organizações criminosas estrangeiras. Há uma forte presença de membros do PCC no Porto de Santos, conforme apontou a chamada “Operação Brabo”, realizada pela Polícia Federal em setembro de 2017.

No modal aeroportuário, as facções criminosas atuam no aliciamento de “mulas” brasileiras para transporte de cocaína ao exterior, além de realizarem negociações com organizações criminosas estrangeiras. Nada obstante, nesse setor, a atuação das facções criminosas é de menor relevância, predominando as organizações criminosas estrangeiras, especialmente as nigerianas.



O Paraguai é um país produtor e fornecedor de maconha: são cerca de 5.000 (cinco mil) hectares, estimando-se que cada hectare produz aproximadamente três toneladas da droga. É o responsável por 15% (quinze

por cento) da produção mundial, sendo que 80% (oitenta por cento) da produção têm o Brasil como destinatário. É ainda rota de distribuição da cocaína, que passa, ou é produzida, na Bolívia.

Hoje, há uma grande disputa nas fronteiras entre Brasil, Bolívia e Argentina pelo domínio do tráfico de drogas entre organizações criminosas, dentre as quais o PCC.

Em relação ao tráfico de armas, vê-se que este é historicamente associado ao tráfico de drogas, pois é comum que armas de fogo (curtas e longas) e munições, em pequenas quantidades, sejam enviadas junto com carregamentos de drogas para o território brasileiro. Mulas transportam armas e munições. Nos últimos anos, houve aumento considerável de casos de tráfico de armas (especialmente fuzis e pistolas) e munições em grandes carregamentos, a exemplo de flagrantes/apreensões realizados pela Polícia Rodoviária Federal e Desarme/PJC/RJ.

Integrantes do PCC encontram-se radicados em território paraguaio, em especial na região de Pedro Juan Caballero/PY, eliminaram intermediários no Paraguai e hoje dominam a logística do tráfico desde o território paraguaio até o brasileiro, controlando rotas e territórios, negociando diretamente com produtores/fornecedores de maconha no Paraguai e de cocaína na Bolívia e remetendo drogas ao Brasil pelo modal aéreo (pequenas aeronaves) e terrestre. O PCC vem convivendo e disputando territórios e rotas de drogas com organizações criminosas estabelecidas há mais tempo no país, composta por brasileiros e paraguaios, dentre os quais se encontram fornecedores de drogas (cocaína e maconha) a outras facções criminosas brasileiras, que são aliadas e negociam principalmente na região de Ciudad Del Este/PY – Tríplice Fronteira.

A Bolívia, por sua vez, é um país que produz e distribui cocaína, com intenso tráfego de pequenas aeronaves com os países vizinhos – Peru, Brasil e Paraguai. Nos anos de 2017 e 2018 foram apreendidos pela aduana bo-

liviana ao menos dois grandes carregamentos de armas de fogo (fuzil), de origem americana, ocultos em contêineres destinados à Bolívia. Entretanto, houve recentes avanços legislativos, a exemplo da Lei Boliviana n. 913, de 16 de março de 2017, que previu novas técnicas de enfrentamento ao tráfico de drogas, com possibilidade de interceptações telefônicas e telemáticas (até então vedadas na Bolívia), pagamento de informantes e extinção do domínio de bens utilizados e obtidos do tráfico de drogas.

Existem narcotraficantes brasileiros em território boliviano, os quais negociam cocaína com integrantes do PCC radicados em território paraguaio, com integrantes da facção criminosa Comando Vermelho, no estado de Mato Grosso, além de outros traficantes não vinculados a facções criminosas. A remessa da droga, seja ao Paraguai, seja diretamente ao Brasil (Mato Grosso, Rondônia, Tocantins, Goiás, Pará) é feita pelo modal aéreo em aeronaves de pequeno porte.

Ao contrário do que ocorre no Paraguai, ainda não se identificou na Bolívia a presença de integrantes do PCC ou outras facções criminosas brasileiras controlando rotas e territórios do narcotráfico, de forma a eliminar os intermediários. Tal logística continua sob o controle de organizações criminosas de narcotraficantes bolivianos e brasileiros radicados há mais tempo no país. Integrantes do Comando Vermelho disputam territórios e rotas do tráfico de drogas com membros das facções criminosas PCC e “Bonde dos 13” (aliados) na fronteira do estado do Acre com a Bolívia (região de Brasiléia-BR/ Cobija-BO) e com o Peru (região de Cruzeiro do Sul e de Assis Brasil-BR/ Iñapari-PE), numa “guerra” pelo domínio do comércio da cocaína, adquirida de traficantes peruanos e bolivianos.

Em relação à Colômbia, tem-se que é o maior país em produção e fornecimento de cocaína. Nos últimos tempos, houve um considerável aumento na produção e fornecimento de Skunk, conhecida no país como *marijuana cripy*. Há um Acordo de Paz com as FARC – dissidências: aliança com organizações criminosas que atuam dentro da Colômbia (Clã do

Golfo). Houve o fim da erradicação dos plantios de coca por meio de fumação aérea com glifosato, não se sabe se por questão ambiental ou por relação com o acordo de paz. Por conseguinte, ocorreu um aumento das áreas de plantios e da produção e distribuição de cocaína pela Colômbia. Isso fez com que o Governo colombiano passasse a adotar algumas medidas, como o aumento das operações de erradicação manual, mas com enfrentamento de dificuldades operacionais com o método e a necessidade de proteção dos policiais, pois os campos são minados pela guerrilha, há distúrbios civis por camponeses. Há apoio do Estado a projetos de substituição das plantações de coca por cultivos lícitos.

Os integrantes da Família do Norte – FDN atuam na região de fronteira do estado do Amazonas com a Colômbia, negociando com narcotraficantes colombianos (em especial na região do Trapézio Amazônico – Tríplice Fronteira – Tabatinga/AM). Adquirem cocaína e skunk colombiano. Nessa região se encontram os “Piratas”, que são grupos formados por traficantes e ex-policiais. Conforme já ocorre na região metropolitana de Manaus/AM, a tendência é que os conflitos por territórios e rotas do tráfico de drogas entre a FDN e o CV/AM (dissidência da FDN, liderada por Gelson Carnaúba) se estenda para a região da tríplice fronteira.

Já a Argentina e o Uruguai são países de trânsito de cocaína, em especial para o continente europeu. Cocaína e maconha ingressam na região Sul do Brasil por meio da fronteira com a Argentina. Importante tráfico de armas e munições do Uruguai para o estado do Rio Grande do Sul, que por sua vez é também rota de passagem de drogas (principalmente maconha paraguaia) destinadas ao Uruguai.

Integrantes das facções criminosas gaúchas “Os Manos” e “Bala na Cara” atuam na região de fronteira do estado do Rio Grande do Sul com a Argentina e o Uruguai no tráfico de drogas e armas. Importante destacar, entretanto, que a maior parte da cocaína e da maconha destinada à região Sul ingressa em território nacional pelos estados de Mato Grosso do Sul

e Paraná, figurando o PCC como importante fornecedor de drogas para as facções criminosas gaúchas (em especial, “Os Manos”).

A Venezuela é rota da cocaína colombiana para América Central e EUA, pelo modal aéreo e marítimo. Presença de organizações criminosas brasileiras na Venezuela (região de Apure), na logística do tráfico de drogas no modal aéreo, conhecidos como pilotos do tráfico. Não foram, até o momento, identificados vínculos entre tais organizações e facções criminosas brasileiras.

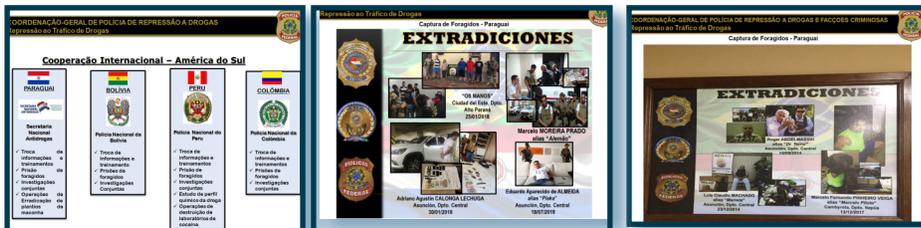
Diante desse quadro, os desafios no enfrentamento ao crime organizado transnacional são muitos, dentre os quais: a economia – o mercado ilícito das drogas gera alta demanda, faturamento alto; a extensa área de fronteiras no Brasil; o orçamento e burocracia estatal, notadamente há lentidão nos processos; os diversos sistemas jurídicos; os diferentes idiomas, culturas; distintas políticas de drogas; a confiança entre as agências e a corrupção de agentes públicos.

A Polícia Federal, por intermédio de cooperação internacional, realiza operações conjuntas e entregas controladas, com capacitação de policiais estrangeiros no Brasil e de policiais estrangeiros no exterior. Há intercâmbio de informações na área de perícia criminal (Projeto PEQUI – DNA da droga), sobre o controle de produtos químicos e sobre novas rotas e novas drogas.

No Rio de Janeiro se situa o Centro de Cooperação Policial Internacional, que concentra dados internacionais, cujas informações podem ser solicitadas por qualquer instituição. Tem como objetivos: a) fortalecer a cooperação entre países no âmbito das investigações criminais voltadas à repressão da criminalidade organizada transnacional; b) proporcionar mecanismos de cooperação multilateral, com o estabelecimento de canal rápido, eficiente e eficaz para o intercâmbio de informações e a formação de conhecimento; c) intensificar, em caráter especial, o

enfrentamento à delinquência internacional, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública, particularmente no combate ao tráfico de drogas e armas e outros crimes transnacionais.

Os membros são policiais dos países cooperados: Brasil (Polícia Federal), Argentina (Polícia Federal e Gendarmería Nacional), Bolívia (Polícia Nacional – Fuerza Especial de Lucha Contra el Narcotráfico-FELCN), Paraguai (Polícia Nacional e Secretaria Nacional Antidrogas), Peru (Polícia Nacional – Dirección Antidrogas (Dirandro)) e Colômbia ((Polícia Nacional – Dirección de Antinarcóticos (Diran)), os quais precisam atender aos seguintes requisitos: a) preferencialmente, o domínio de ao menos dois idiomas; b) reconhecida experiência profissional em investigações criminais voltadas à repressão de organizações criminosas transnacionais atuantes no tráfico de armas e drogas e outros crimes transnacionais; e c) amplo acesso às informações e sistemas de seu país.



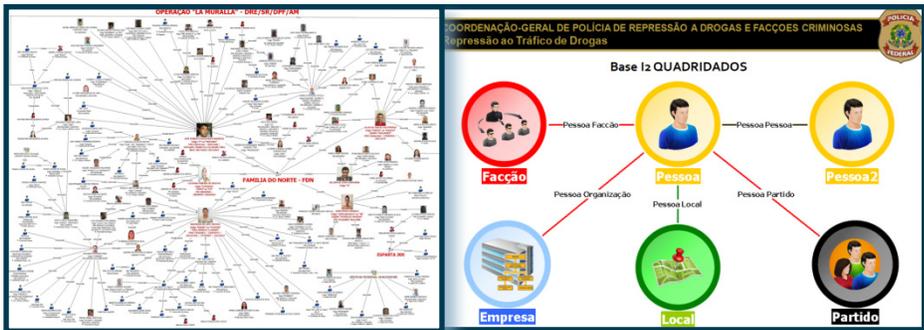
Como estratégia no combate às facções criminosas, a Polícia Federal sempre priorizou as chamadas “investigações especiais”, cujo propósito é identificar e dismantelar as organizações criminosas. No curso das investigações são realizadas apreensões de drogas, detenções de pessoas que transportam, armazenam e distribuem a substância entorpecente, e é feita a identificação e localização do patrimônio da organização criminosa. Ao final da investigação são detidos os líderes da organização criminosa, os financiadores e outros membros que coordenam as atividades operacionais, logísticas, financeiras, que, em geral, não têm contato direto com as drogas comercializadas, bem como são apreendidos os bem móveis (veí-

culos, embarcações, aeronaves, dinheiro e ativos financeiros depositados em contas bancárias etc.) e os imóveis, visando à completa descapitalização da organização criminosa.

A Polícia Federal desarticulou diversas organizações criminosas cujos integrantes (ou parte deles) eram membros e/ou associados a facções criminosas. Exemplos: Operação ARACNE (2009 – DPF/BRG/MT): Edilson Borges Nogueira, vulgo “Birosca”; Operação Leviatã (2012 – SR/PF/SP): Roberto Soriano, vulgo “Tiriça”, Abel Pacheco de Andrade, vulgo “Vida Loka” e outros integrantes do PCC; Operação La Catedral (2012 – SR/PF/AM): Gelson Lima Carnaúba, vulgo “Mano G”; Operação Gaiola (2014 – DPF/PCA/SP): Rodrigo Felício, vulgo “Tico” ou “Tiquinho”; Operação La Muralla (2015 – SR/PF/AM): Gelson Lima Carnaúba, vulgo “Mano G”, José Roberto Fernandes, vulgo “Zé Roberto da Compensa” e outros integrantes da FDN; Operação Quinta Roda (2016 – DPF/ARU/SP): Alejandro Juvenal Herbas Camacho Júnior, vulgo “Marcolinha”; Operação Brabo (2017 – SR/PF/SP): Integrantes do PCC que operavam no Porto de Santos/SP; Operação Epístolas (2017 – SR/PF/RO): Luiz Fernando da Costa, vulgo “Fernandinho Beira Mar”, e familiares dele e Operação Coroa (2017 – DPF/CXS/RS): Jarvis Chimenes Pavão (então associado a Elton Leonel Rumich da Silva, vulgo “Galan”, integrante do PCC que atuava no Paraguai).

A despeito do bom resultado das referidas operações, ao final se percebeu que a desarticulação de organizações criminosas comandadas (ou integradas) por líderes de facções criminosas não logrou êxito em desmantelar (ou desestruturar) as redes criminais que sustentam tais facções, com exceção da denominada “Operação La Muralla”. Diante disso, surgiu o questionamento de como desestruturar/desmantelar redes criminais das facções brasileiras? Viu-se a necessidade de mudança de paradigmas investigativos, haja vista que as redes criminosas são maiores, com maior número de vínculos e relacionamentos, grandes massas de dados disponíveis, necessitando de método para sua análise, inclusive com controle

do fluxo de dados, que precisam ser reunidos para serem analisados de maneira conjunta (Investigação com apoio em *softwares* como o I2 – importação para base de dados no IBASE para facilitar a análise de vínculos: qualificação completa, facção criminosa, familiares, empresas, endereços, comparsas conhecidos, ocorrências policiais, telefones, e-mails, contas bancárias etc.).



É ainda necessário: a) ter foco nas “estruturas de rede” das facções criminosas, investigando e reprimindo crimes cometidos por lideranças e outros membros fundamentais à manutenção e ao fortalecimento de tais redes criminosas; b) responsabilização penal pelo art. 2º da Lei n. 12.850, de 2013, e por crimes cometidos sob comando ou em nome da facção (tráfico de drogas, associação ao tráfico, dano ao patrimônio público, homicídios, torturas etc.); e c) utilizar o método F3EAD como técnica investigativa pela Polícia Federal.

O método F3EAD compreende a concentração do esforço investigativo nas chamadas “horas de ouro”: flagrantes delitos; buscas e apreensões; análise do local de crime, do material; existência de equipe de buscas e de equipe de investigação; a análise de material pelas equipes de investigação no local de crime ou de buscas, estendendo-se o esforço investigativo para as 48h/72h seguintes (aceleração do ritmo investigativo); a efetiva e permanente integração e colaboração, com a menor burocracia possível,

entre as agências governamentais nacionais (polícias, órgão do sistema prisional, unidades de inteligência financeiras, órgãos fazendários, etc.) e internacionais (polícias estrangeiras, *fiscalias*, etc.); no âmbito internacional, a fomentação das atividades dos oficiais de enlace e adidos policiais, vez que o contato pessoal constrói uma relação de confiança, permite um rápido intercâmbio de informações por meio de canais de inteligência e uma melhor coordenação das operações conjuntas; o combate à atuação de agentes públicos corruptos, que possuem papel relevante no fortalecimento das redes criminosas; a adoção de medidas com vistas ao isolamento das lideranças das facções criminosas e seus principais colaboradores e manter o foco na descapitalização (identificar e apreender os ativos de origem ilícita, responsabilizando os envolvidos por crime de lavagem de dinheiro).

Essas medidas permitem a deflagração de fases sucessivas de uma operação policial, em curto espaço de tempo, que resulta numa maior coleta e preservação de elementos probatórios de autoria e materialidade. Essa técnica foi utilizada com êxito na Operação Lava-Jato e outras investigações de combate a desvios de verbas públicas.

Por fim, concluiu o palestrante afirmando que um traficante não pode ser tratado como aqueles que praticam homicídio, eles integram uma organização criminosa, o patrimônio destes tem que ser atacado. Estão ganhando muito dinheiro. O tratamento precisa ser diferenciado, com isolamento e desestímulo à continuidade do negócio.

2.3 Inteligência Penitenciária

O conferencista Sandro Abel, Agente Penitenciário Federal, chefe da Coordenação de Inteligência do Sistema Penitenciário Federal, iniciou sua fala cumprimentando a todos os presentes e passou ao tema lembrando que dia 24 irá fazer quatro anos que estamos à frente da coordenação de inteligência penitenciária. Uma das maiores armas no combate ao crime organizado é o Sistema Penitenciário Federal. Muitos perguntam se a

inteligência penitenciária é a grande ferramenta nesse combate, ao que o palestrante responde que não. Na verdade, são os procedimentos de segurança. Com esses procedimentos se consegue controlar acesso, trazer organização ao estabelecimento, cumprir-se a lei de execução, o preso pode estudar, trabalhar, há o combate ao crime organizado. O presídio da Papuda, em 2006, tinha seis mil vagas e seis mil presos, hoje, com o mesmo número de vagas, tem quase dezoito mil presos. Há unidades com estrutura física que favorece o crime organizado, com superlotação, que dificulta a apreensão de celulares e, por conseguinte, o combate às facções. O que faz o sucesso do procedimento? Sem celular o preso não comanda, não se articula em tempo real, somente com procedimento de segurança há a redução de cerca de 80% (oitenta por cento) da atuação do crime organizado. Citou o exemplo do Estado do Ceará, que apresenta um estado crítico em relação ao sistema prisional, notadamente em relação à sua estrutura física, que é fundamental aos procedimentos de segurança. Um primeiro procedimento a ser adotado é o bloqueador, aliado ao controle de acesso, à revista diária das celas, que é capaz de neutralizar o crime organizado em até 90% (noventa por cento) dentro das unidades prisionais. No estado de Roraima, com 2.400 (dois mil e quatrocentos) presos, a facção ganhou força porque o Estado não consegue entrar lá dentro, não é a inteligência que vai resolver isso, mas sim o procedimento de segurança. Para isso é necessária uma arquitetura física que propicie a revista diária de celas, controle de pátio, isso combate o crime organizado. A Penitenciária da Papuda tem um servidor sentado olhando os presos durante o banho de sol, ali é o Estado presente. O presídio de Alcaçuz/RN parou de 2014 a 2017 e foi notícia internacional. Há um ano e sete meses não se houve falar mais nada. Na época havia 1.200 (mil e duzentos) presos, hoje tem 2.600 (dois mil e seiscentos) presos. Fecharam quatorze CDPs, contrataram servidores, o Depen e a força nacional agiram lá dentro com procedimentos de segurança. Hoje não há mais fuga, porque o Estado está lá dentro todo dia.

Trabalhar no caos produz excesso de informações. Trabalhar com organização produz informação com qualidade, é o que faz o Sistema Penitenciário Federal, desde outubro de 2006. Dr. Urbano, Delegado da Polícia Federal, ao assumir a direção do Sistema Penitenciário Federal adotou como primeira ação a criação de um núcleo de inteligência – OIPFCAT, com dois agentes, dando início ao trabalho de inteligência penitenciária, que hoje é destaque nacional e irá para o campo internacional, tendo em vista que o PCC já está atuando no Paraguai, entrando na Argentina, na Bolívia, sempre ganhando força nos presídios, pela falta de estrutura física.

Hoje tem a previsão de verba fundo a fundo e, com mais recursos, os estados já estão podendo alugar ou comprar *bodyscan* e outros equipamentos, pois estão aprendendo a gastar com segurança.

Falando em inteligência penitenciária, o palestrante afirmou que os seus dois sistemas – o administrativo e de inteligência – há quase sete anos produzem informação diariamente para os nossos maiores parceiros, dentre eles a Polícia Federal, por meio do portal Sindepol, em que foi possível qualificar a informação com a realização de procedimentos de segurança.

No Sistema Penitenciário Federal há controle de acesso, de pátio, revista de cela, procedimentos estes que devem ser adotados por todos os presídios federais ou estaduais.

Com a palavra, o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), Tácio Muzzi Carvalho e Carneiro, finalizou os trabalhos da mesa afirmando que, com base nas palestras proferidas, não há dúvidas de que a transnacionalidade das facções criminosas é uma realidade e que embora no âmbito prisional observam-se determinadas facções se utilizarem de certos argumentos ideológicos até mesmo para mobilização de seu pessoal, no final, fica claro, são empresas que, como qualquer outra, buscam intercessão com mercados internacionais, seja para compra de seus produtos ou para lavagem de dinheiro.

O Sistema Penitenciário Federal tem o viés de isolamento, haja vista que lidamos com uma criminalidade violenta. A criminalidade econômica acaba tendo intercessão com esses crimes violentos. O conferencista Sandro Abel lembrou bem o desafio dos gestores do sistema prisional nacional: não só ampliar vagas, mas também investir em equipamentos e no capital humano. O Depen tem evoluído nesse sentido. O Sistema Penitenciário Federal, com doze anos de existência, lida com os chefes dessa criminalidade violenta e precisa se destacar nos procedimentos de segurança. O Depen tem ainda a missão de desenvolver políticas públicas penitenciárias, não se trata apenas de investimento, mas também de boas práticas. Temos hoje uma doutrina voltada para a realidade brasileira, que promoveu a expansão da América do Sul, inclusive com intercessão com outros países, sendo essencial a cooperação internacional. O Depen tem fomentado o diálogo com outros países e a formalização de termos de cooperação, começando com a cooperação técnica para troca de informações e boas práticas. Nosso sistema federal tem muito a avançar, mas também a compartilhar.

Aberta a oportunidade para perguntas, foi apresentado o seguinte questionamento para o conferencista Alexandre Custódio:

Os Estados Unidos são um dos maiores combatentes de drogas no mundo, tem um orçamento gigantesco gasto com isso. No entanto, ainda é o maior país que recebe drogas no mundo. Qual o prognóstico, um ensaio para resolução desse problema no Brasil, já que nosso orçamento é bem menor? E diante da sucessão muito grande de líderes em nossas facções, qual o resultado do Sistema Penitenciário Federal diante disso?

O Delegado da Polícia Federal Alexandre Custódio respondeu que não houve arrefecimento, no máximo uma migração de uma droga para outra, pois é um mercado altamente rentável. Em muitos casos, há troca de drogas como cocaína por sintéticas. A questão da legalização é muito complicada para ser discutida aqui. A grande dificuldade é que

a decisão para o combate ao tráfico a ser tomada deve ser mundial. Há países com maior liberdade de atuação, por isso servem como entreposto para o tráfico.

Em relação às lideranças, citou presos líderes que foram presos em operações policiais. É preciso trabalhar com estruturas de rede, atacar os que lavam o dinheiro, responsabilizar lideranças, trabalhar com inteligência em política judiciária. Duas linhas devem ser trabalhadas: desestímulo do preso em ser faccionado e na prática do crime violento. Hoje o líder vai para o mesmo presídio que outros presos de crimes menos violentos, submetidos às mesmas regras, inclusive, de visitação. É indispensável pensar em novas políticas públicas.

O Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), Tácio Muzzi, complementou afirmando que não se pode pensar em combater o crime apenas com uma estratégia. Em mais de 90% (noventa por cento) dos crimes a motivação é econômica, por isso as pessoas são descartáveis, inclusive as lideranças, pois, uma vez segregadas, o negócio tem de continuar. No Brasil, as lideranças mesmo em um sistema tão rigoroso como o federal, ainda mantêm seu poder. Em relação a essas lideranças, se incrementar o isolamento, não se pode admitir que a pessoa não perca o poder mesmo estando segregada.

3 PLENÁRIA

Em sequência, deu-se início à plenária, com os seguintes temas para debate: a) Penitenciárias para cumprimento de pena; b) Tempo máximo para permanência no Sistema Penitenciário Federal; c) Ensino à distância no Sistema Penitenciário Federal; e d) Política e programas para trabalho no Sistema Penitenciário Federal. A mesa foi presidida pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria do Conselho da Justiça Federal, Reginaldo Márcio Pereira, e contou com a participação dos Juízes Federais Corregedores das Penitenciárias Federais: Marcos Josegri da Silva, Catanduvas/PR; Danton

Igor Kita Conrado, Campo Grande/MS; Walisson Gonçalves Cunha, Porto Velho/RO; Francisco Renato Codevila, Brasília/DF e Orlan Donato Rocha, Corregedor Substituto em Mossoró/RN.

3.1 Penitenciárias para cumprimento de pena

O presidente da mesa, Juiz Federal Reginaldo Márcio Pereira, ressaltou que o Ministro Raul Araújo tem destinado muito empenho e esforços para fortalecimento do Sistema Penitenciário Federal, citando, inclusive, como concretização dessas ações a realização do *Workshop*. Afirmou perceber, ao ver os quatro temas postos para debate, reflexões que levam à propositura de iniciativas no campo político, nos três primeiros temas, políticas para formação em ensino a distância e política e programas para trabalho no sistema. Propôs então o início do debate pelo primeiro tema e que cada um dos debatedores expusessem o seu entendimento e depois fosse franqueada a palavra para a plenária, formato com o qual todos anuíram.

Com a palavra, Orlan Donato Rocha cumprimentou a todos, parabenizou o Conselho da Justiça Federal e o Depen pela organização do evento e afirmou que esse *Workshop*, desde a terceira edição, sempre deu oportunidade para debates, com a oitiva de todos os atores do sistema sobre as suas questões mais polêmicas. Além desse aspecto, e em razão disso, o Sistema Penitenciário Federal, desde que foi gestado em junho de 2006, com a inauguração da Penitenciária de Catanduvas/PR, sempre deu oportunidade para, por meio de debates, construir e fortalecer o sistema. Hoje é um sistema que funciona, e no conjunto de oportunidades de temas que foram debatidos ao longo desses *Workshops*, um deles agora é o cumprimento de pena nos presídios federais.

O Sistema Penitenciário Federal, desde sua criação em 2008, foi estruturado tendo como finalidade essencial o isolamento dos líderes das facções criminosas, de modo a quebrar, efetivamente, a cadeia de comando destes com seus subordinados. A par disso, também foi estabelecido

como uma de suas características primordiais a temporalidade da permanência do preso no sistema. Daí a própria lei estabeleceu que o tempo poderia ser renovado indefinidamente, e não poderia ser limitado no tempo, como a própria jurisprudência do STJ pacificou nesse sentido, confirmada por decisão do STF. Nada obstante, poderia ser aplicada analogicamente a disposição prevista na Lei de Execução Penal, que estabelece para o Regime Disciplinar Diferenciado – RDD, que são regimes similares do ponto de vista ontológico, o limite de cumprimento em 1/6 (um sexto) da pena, mas esta tese não vingou no Sistema Penitenciário Federal.

A previsão era de que o preso fosse devolvido ao Estado após a quebra de sua liderança, em até 360 (trezentos e sessenta) dias, mas percebeu-se que isso não aconteceu, em razão do grande poder de influência de alguns presos que vão para o presídio federal, motivo pelo qual está havendo renovações indefinidas no Sistema Penitenciário Federal. A grande maioria desses líderes veio do estado do Rio de Janeiro, embora este já tenha iniciado o processo de aceitação do retorno dos presos ao Estado, mas no início não foi assim.

Assim, nada obstante o Sistema Penitenciário Federal tenha sido embrionariamente concebido para ser de detenção temporária, pelo tempo suficiente para que o Estado adotasse as medidas administrativas necessárias para o retorno do preso. O que tem acontecido, na prática, é que alguns presos começaram a cumprir pena dentro dos presídios federais, iniciando um processo de desvirtuamento de sua finalidade essencial, e surgindo a necessidade de medidas mais rigorosas, uma vez que a visita íntima, por exemplo, que não tem monitoramento, permitiu a continuidade do envio das mensagens dos presos ao meio externo. O Sistema Penitenciário Federal precisa voltar a cumprir a finalidade para o qual foi criado, deve ser a *ultima ratio* e ser dotado de todas essas medidas restritivas, sob pena de não haver sentido na manutenção do Sistema Penitenciário Federal.

Aberta a palavra para os participantes do evento, a Diretora do Sistema Penitenciário Federal, Cíntia Rangel, lembrou que a construção dos temas postos em debate foi realizada na reunião que antecedeu a abertura do *Workshop* e ressaltou a necessidade de se pensar no Sistema Penitenciário Federal que já está sedimentado, embora qualquer uma das autoridades que fale de inteligência prisional e facção criminosa reconheça a importância do Sistema Penitenciário Federal. Dr. Custódio citou vários líderes de facções que estão no sistema e a certeza de que todos os outros líderes presos também irão para o Sistema Penitenciário Federal.

A intenção é pensar em um sistema para além desses horizontes, com a ideia de novos estabelecimentos prisionais para presos à disposição da Justiça Federal. Essa é uma demanda antiga, a lei que cria a Justiça Federal já previa estabelecimentos penais da União, inclusive fazendo a referência de que a custódia de presos federais se daria pelos estados somente enquanto a União não tivesse estabelecimentos penais. São necessários também estabelecimentos penais para outras vertentes, como é o caso dos presos para extradição ativa e passiva. O Estado brasileiro tem passado por sérios constrangimentos, a União Europeia, por exemplo, recusa-se a efetuar a extradição para o Brasil porque o Estado não possui estabelecimentos penais compatíveis com as regras mínimas. Não temos condições para dar pleno e absoluto cumprimento e acompanhamento da pena, inclusive nos processos de progressão. Essa execução em estabelecimentos penais federais vem atender aos anseios dos atores do sistema.

O Defensor Público da União, Roberto Cabral de Oliveira, alegou sentir falta da presença de outros atores do Sistema Penitenciário Federal no *Workshop*, igualmente relevantes para a construção do sistema, surpreendendo-se com a ausência da sociedade civil, da OAB e do Ministério Público. Ressaltou que, na sua atuação, vê muitas pessoas hipossuficientes, que não são integrantes de facções criminosas, mas de quadrilhas ou bandos, e que em dado momento tiveram problemas no sistema estadual

e, por esse motivo, são enviados para Sistema Penitenciário Federal. Há muitos presos que não pertencem ao perfil efetivo de um preso federal e acabam sendo transferidos para uma penitenciária federal, onde passam a ter contato com presos de organizações criminosas e ali continuam cumprindo sua pena, por causa de vício na própria argumentação para sua transferência, muitas vezes por desconhecimento das regras do Sistema Penitenciário Federal pela origem.

Uma construção de presídio para presos federais pode ser algo perigoso porque pode desestimular os estados da obrigação de melhor estruturar seu próprio sistema prisional. Os estados estão usando o Sistema Penitenciário Federal para afastar presos que eles não conseguem administrar.

No RN há diversos casos de presos que foram transferidos para presídios federais com a argumentação de que conseguiram fugir várias vezes. Isso é grave, mas é oriundo de um problema do estado, que não justifica a transferência do preso para o sistema prisional federal. Trata-se da transferência do problema do estado para a União. Por fim, questionou: com a interiorização da Justiça Federal, os presos preventivos federais seriam transferidos para outro estado?

O Corregedor da Penitenciária Federal de Catanduvas/PR, Marcos Josegrei, concordou com a afirmação de que o Sistema Penitenciário Federal não deve ser utilizado como complemento do sistema penitenciário estadual. Alguns internos, pelo seu perfil, por sua incomum liderança junto à massa carcerária, tendem a ter sua estada renovada regularmente no sistema prisional federal. Entretanto, a maior parte dos presos do sistema não detém esse tipo de perfil.

Pode haver pontualmente uma transferência do interno para o sistema prisional federal diante de uma circunstância eventual grave que lhe dê momentaneamente o perfil, mas não se pode renovar sucessivamente a permanência desse interno no sistema, principalmente quando os argu-

mentos se repetem. Tem de ser uma janela para que o estado aperfeiçoe seu sistema e o preso perceba a gravidade de sua conduta e, no caso de reiteração, será novamente transferido para o sistema prisional federal com todas as suas restrições.

Um sistema que não se aperfeiçoa, não treina seus servidores e não melhora a sua arquitetura tende a reproduzir seus problemas o tempo todo.

A respeito de presídios para abrigar presos condenados pela Justiça Federal, é algo que precisa ser amadurecido, especialmente em sua capilaridade, com o objetivo de que esses presos fiquem a uma distância razoável de sua família. É um caminho importante a se trilhar. A execução da pena do condenado pela Justiça Federal tem relevância para o juiz federal, por exemplo: réu condenado por corrupção, com pena média, sem histórico de reincidência, e que fique em regime semiaberto: a execução dessa pena tem importância para o juiz federal, mas quando esse réu é entregue para o juiz estadual, ele não será tão importante pela quantidade de preso e características mais violentas dos crimes estaduais. Esse preso federal vai ganhar, no máximo, tornozeleira e ficar em casa, não cumprirá sua pena em colônia penal porque não terá prioridade diante dos outros crimes mais violentos. As condenações da Justiça Federal precisam ser mais efetivas.

Segundo Marília Garcia Guedes, Juíza de Direito do Estado do Distrito Federal, os estados têm dificuldade em inserir presos no Sistema Penitenciário Federal, e um dos motivos disso é a ausência de legislação apropriada, uma vez que a de hoje é totalmente desatualizada, vinculando como motivos para inserção do preso no sistema prisional federal a segurança pública ou interesse do preso – nesse caso, a segurança do preso que colaborou com a justiça ou que foi colocado no programa de proteção à testemunha. Como interesse de segurança pública, a lei não estabelece critérios objetivos para que o sistema de inteligência traga aos juízes estaduais informações aptas, que não precisam ser relacionadas ao

crime pelo qual ele está sendo julgado no momento, pois há presos com crimes simples, mas que integram organizações criminosas, que planejam execuções. O crime pelo qual ele foi condenado não é compatível com o Sistema Penitenciário Federal, mas suas ações, sim.

Não há como aplicar a lei de execução penal ao Sistema Penitenciário Federal, ou seja, a questão é a ausência de legislação apropriada para o presídio federal. O diálogo entre o estado e o Sistema Penitenciário Federal é difícil. A Justiça Estadual reclama que é difícil inserir um preso no sistema federal e a Justiça Federal, que há presos sem perfil no sistema. O sistema de seleção para ingresso no sistema prisional federal precisa ser repensado.

O Corregedor da Penitenciária Federal em Brasília/DF, Francisco Renato Codevila afirmou não ser, pessoalmente, favorável à ideia de uma penitenciária para presos federais em Pernambuco, uma vez que o preso ficaria distante do seu estado, descumprindo a lei de execução penal, além de concentrar a execução em apenas um juiz federal. Defendeu a criação de pequenas unidades para presos federais localizadas em todas as capitais, pois seriam mais fáceis de administrar e menos custosas. Em relação à inserção demasiada no Sistema Penitenciário Federal, defendeu a instituição de pena pelo bom comportamento, nos moldes do que se pratica na Itália, considerando que seria bom para o preso e para o sistema.

O Corregedor Substituto da Penitenciária Federal em Mossoró/RN, Orlan Donato Rocha, em contraposição, defendeu a criação de estabelecimentos penais federais mesmo com distanciamento dos presos de seus estados, considerando que, em regra, os presos pertencem a facções regionais, e com esse distanciamento, haveria a quebra da organização criminosa. Seria para presos que não detêm o perfil para o Sistema Penitenciário Federal, mas que também não devem ficar no estadual.

3.2 Tempo máximo de permanência no Sistema Penitenciário Federal

O Corregedor Substituto da Penitenciária Federal em Mossoró/RN, Orlan Donato Rocha, falou sobre o projeto de lei que foi apresentado pelo Fórum do Sistema Penitenciário Federal ao Ministro Raul Jungmann, no qual é previsto o prazo de 720 dias para permanência do detento no Sistema Penitenciário Federal, podendo ser renovado.

Com a palavra, Silvio Rogério Grotto de Oliveira, Defensor Público da União, iniciou sua fala afirmando que a inação estatal é uma vergonha, os estados, em doze anos, não se estruturaram e usam o Sistema Penitenciário Federal como bengala, remetendo reiteradamente presos ao sistema federal, porque não têm como cuidar de seus presos. Mais da metade dos presos do Sistema Penitenciário Federal usam psicotrópicos para dormir. Os pedidos de renovação são piadas, cópia das argumentações anteriores, as defesas estaduais mais ainda, tudo é formalmente registrado, mas materialmente não passam de violações aos direitos do preso.

A devolução de presos sem perfil ao estado, com a mudança de pensamento de que o preso deve cumprir pena no sistema federal é para ontem. A reavaliação da manutenção do preso precisa ser concreta, não é possível continuar se baseando em recortes de jornais.

O Corregedor da Penitenciária Federal em Porto Velho/RO, Walisson Gonçalves Cunha, lembrou que o projeto de lei apresentado está prevenindo a figura do agravo de execução e suprimindo o conflito de competência, o que dará ao juiz a análise do caso. A análise de perto do perfil do preso, realizada pelo segundo grau por meio do agravo, pode ajudar na solução do problema levantado pelo Defensor Silvio Rogério.

A Diretora do Sistema Penitenciário Federal, Cíntia Rangel, informou que já está em desenvolvimento um trabalho sobre a expansão do Sistema Penitenciário Federal em duas frentes: a primeira em Taquetinga,

com o projeto de um completo penitenciário de ressocialização do preso, em Pernambuco, que já está com 65% (sessenta e cinco por cento) da obra concluída e foi doado para a União, com capacidade para 560 (quinhentos e sessenta) presos; e a segunda, a possibilidade de construção em Charqueadas, de uma unidade prisional menor.

Em relação à questão da temporariedade, há um consenso de que, de fato, tal critério impede o sistema de ser como deve ser – de total e absoluto isolamento –, a partir do momento em que se estabeleceu esse critério, seja de dois ou quatro anos.

Hoje, a população carcerária do sistema prisional federal é de 422 (quatrocentos e vinte e dois) presos, número bem menor que na Itália, que é de 10% (dez por cento) da sua população, 720 (setecentos e vinte) presos. De alguma forma, já está havendo um filtro, pois nos últimos anos houve devolução maciça de presos do sistema prisional federal aos estados. O estado do Rio de Janeiro hoje é o que mais tem presos no sistema. É um longo processo de aperfeiçoamento. A ausência de legislação fez com que o *Workshop* passasse a suprir esses vazios, hoje nós temos enunciados que dizem que o simples argumento de falta de estrutura do estado não justifica a permanência de preso no sistema, dentre outros. O Sistema nesses doze anos teve uma importância muito grande, principalmente nas forças de segurança, mas tem sido uma construção coletiva. A Defensoria Pública, por mais que tenha insurgências em relação aos procedimentos e ao Sistema Penitenciário Federal em si, tem de reconhecer que hoje não há como se pensar em combate ao crime organizado sem presídios federais. Precisamos, sim, aperfeiçoá-lo.

O projeto de lei é uma construção ao longo de oito *workshops*, o qual tenta, na medida do possível, suprir essas questões, dando contornos legítimos ao Sistema Penitenciário Federal, criando um recurso próprio, que é o agravo de execução penal, que talvez possa permitir questões de mérito e não o simples conflito de competência, que apenas pela impetra-

ção já cria o que se chama de “permanência branca” do preso no sistema federal, o preso fica um ano aguardando o julgamento. A construção de estabelecimentos penais em um país como o Brasil, em que faltam tantas vagas, mesmo que seja para presos federais, é de suma importância. Claro que a questão da distância deve ser considerada, mas lembrou que temos quase 5.000 (cinco mil) presos que se encontram longe dos seus locais e laços familiares, que é o caso dos recambiamentos. O sistema precisa ser discutido com a participação cada vez maior dos seus atores.

3.3 Trabalho e educação formal no Sistema Penitenciário Federal

Pelo consenso dos presentes, os dois últimos assuntos foram condensados em um só tópico para discussão, em face da similaridade do assunto e o tempo exíguo para o término dos debates.

Com a palavra, o Corregedor Substituto da Penitenciária Federal em Mossoró/RN, Orlan Donato Rocha, afirmou que Sistema Penitenciário Federal é espelho na educação de presos. Hoje, as penitenciárias federais de Catanduvas, Campo Grande, Porto Velho e Mossoró proporcionam educação aos presos. Na penitenciária de Mossoró tem ensino a distância de nível superior público, em convênio com o IFRN, oferecendo o curso de gestão ambiental, com cerca de vinte presos cursando. O objetivo é estender o convênio para as universidades públicas, ou seja, nada obstante o sistema rigoroso, não há incompatibilidade deste com os direitos humanos.

O Defensor Público da União, Hélio Roberto Cabral de Oliveira, afirmou que, desde que começou a atuar em Mossoró, verifica a ausência absoluta de oferta de trabalho aos presos do Sistema Penitenciário Federal. Essa dificuldade enorme de trabalho é algo que preocupa porque o preso passa cerca de 22 (vinte e duas) horas por dia dentro de uma cela. Mente ociosa é oficina do diabo, o preso assim não tem oportunidade de se pro-

fissionalizar. O fato de o preso ser provisório desinteressa as empresas. Sugeriu que a própria União oferecesse oficinas de emprego, empregando-os e propiciando a remição da pena.

O agente penitenciário Ricardo Marques Sarto alegou que o Sistema Penitenciário Federal não foi criado com a finalidade de cumprimento de pena, trata-se de uma excepcionalidade. Já houve algumas tentativas de implementação de trabalho, mas que não deram certo. O preso quando vem para o Sistema Penitenciário Federal é porque o estado não consegue lidar com ele. O trabalho vem para a pessoa que quer um trabalho fora do sistema, os presos do sistema prisional federal não buscam trabalho, nem mudança. O sistema existe para isolar. Para implementar trabalho abre-se mão da segurança, e isso no sistema prisional federal não é possível. Há respeito aos direitos e garantias dos presos, há alimentação, atendimento da família e do advogado. O preso não fica 22 (vinte e duas) horas dentro da cela, ele está o tempo todo em atividade, banho de sol, conversa com advogado, visita, visita virtual, cinemateca, assistência religiosa, atendimento médico e de dentista. Os presos não passam mais de três meses sem atendimento médico, odontológico, vacinas. Dentro do regime de segurança que o sistema exige o trabalho não se adéqua, até porque ele é temporário, o preso não está em cumprimento de pena no sistema federal.

A Diretora do Sistema Penitenciário Federal, Cíntia Rangel, lembrou que o Sistema Penitenciário Federal, até por sua estrutura arquitetônica, tem limitações de espaços para o trabalho. As atividades laborativas não foram levadas a efeito pela falta de espaço, mas também pelo desinteresse das empresas. Há necessidade de se pensar em estabelecimentos em que seja possível implementar todas as assistências. No Sistema Penitenciário Federal não é possível o exercício pleno da atividade laborativa. No caso da educação, ela é proporcionada a distância, havendo mais de 70% (sessenta por cento) dos presos do sistema que passam por atividades educacionais. Assim, o sistema buscou a remição pela leitura.

O Defensor Público da União, Silvio Rogério Grotto de Oliveira, respondeu que a questão de falta de espaço não deve ser a questão, pois existem as salas de aulas e em relação ao desinteresse das empresas, cabe ao Estado fomentar as empresas para se interessarem. Em regra, os presos usuários da defensoria se interessam, sim, pelo trabalho. Em relação ao ensino a distância, a crítica que se faz refere-se à ausência de professor no acompanhamento das atividades, pois em momento algum há o contato do preso com o professor. Tal contato poderia acontecer ao menos uma vez por semana, quinzenalmente.

Marília Garcia Guedes, Juíza de Direito do Distrito Federal, afirmou que a grande questão do Sistema Penitenciário Federal volta a ser legislativa, o sistema não foi criado para execução de pena, mas para o isolamento. Se o fim é isolamento, temporariedade, como ofertar trabalho? Como colocar em risco o professor em contato com presos perigosos? Isolamento não se faz com ressocialização, esse é outro aspecto, que se faz nos estados. Se existem presos equivocadamente inseridos no sistema federal, isso demanda diálogo com os estados.

O agente penitenciário Luis Ricardo Brandão Ramos informou que na Penitenciária Federal de Campo Grande há um projeto em andamento visando a reabilitação dos presos. O país avança a passos largos para o ensino a distância, pessoas livres hoje assim estudam. É uma forma de democratizar o ensino. O formato presencial, antes adotado no sistema, foi prejudicado pela atuação das organizações criminosas, que entraram em conflito, não podendo ser postos em uma mesma sala de aula. Nesse cenário, o sistema busca meios de ofertar a assistência, observando suas peculiaridades.

4 PAINEL FINAL

4.1 O Sistema Penitenciário Brasileiro

Após o encerramento da plenária, o Corregedor-Geral da Justiça

Federal e Diretor do Centro de Estudos Judiciários, Ministro Raul Araújo Filho, foi convidado a apresentar o painel de encerramento do IX *Workshop* do Sistema Penitenciário Federal, com a palestra Sistema Penitenciário Brasileiro, apresentada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, o que fez ressaltando o extenso currículo do conferencista, conhecedor do tema na teoria, com a edição de várias obras a respeito, e na prática, ocupando vários cargos ligados ao sistema prisional do Brasil.

Alexandre de Moraes iniciou sua fala cumprimentando a todos os presentes, agradecendo o convite para essa troca de ideias sobre o Sistema Penitenciário Federal. Ressaltou que iria concentrar sua apresentação na exposição das propostas que a comissão presidida por ele encaminhou à Câmara dos Deputados, no final do mês de maio, até porque nela há uma parte destinada à questão penitenciária, não só na questão administrativa, mas também quanto ao cumprimento de pena, no que diz respeito à progressão.

Na opinião do palestrante, o Brasil prende muito, mas prende mal, o nosso sistema normativo continua, desde as ordenações portuguesas, mais ou menos equiparando crimes muito diferentes, ou seja, dá quase o mesmo tratamento para crimes com e sem violência ou grave ameaça. Ambos são penalizados com pena privativa de liberdade. A simples diferença no montante da pena, na prática, pouco importa para o sistema, uma vez que a pena dividida por seis (1/6) a torna extremamente onerosa para os crimes sem violência e grave ameaça e patética para os crimes mais graves.

É muito nefasta à segurança pública (lembrando que sistema penitenciário é segurança pública) a planificação tanto de regime de cumprimento de pena, quanto de progressão de regime, entre os crimes graves cometidos com violência e grave ameaça e os que não são graves.

Há um claro erro de visão quanto à aplicação da pena, pois temos a ideia de que privativa de liberdade resolve tudo, aí se superlotam os presí-

dios sem resolver a questão de rompimento da ligação entre quem é preso e quem fica fora, porque aqui não há nem a rotatividade geral de presos que há em outros países. O líder sabe que em pouco tempo estará fora do sistema. As facilidades de comunicação do preso com o exterior acabam perpetuando não só a ligação do preso com quem está fora, mas também aumentando a adesão ao crime organizado por presos de crimes menos graves. Diante desse quadro, surge a pergunta: como resolver o problema do aumento de criminosos que passam a ter contato com organizações criminosas em penitenciárias? Dando um passo para tentar melhorar o sistema como um todo.

Afirmou o conferencista que o primeiro passo é priorizar. Não há gestão de serviço que vá dar certo se não houver priorização. A justiça e a segurança são serviços públicos essenciais e universais, mas como priorizar se o juiz, estadual ou federal, pela legislação, acaba tendo os mesmos procedimentos, “gasta o mesmo tempo”, para processar alguém que praticou um crime leve e aquele que integra uma organização criminosa? Com priorização. Priorizar, no sentido de destinar realmente mais recursos humanos, juízes, promotores, procuradores e polícia para a criminalidade grave. Entretanto, surge outra pergunta: como fazer isso sem aumento de recursos humanos e materiais? Priorizando de forma inteligente: com a instalação das audiências de custódia, por exemplo, aumentou-se a necessidade da presença do juiz, Ministério Público, defensor em audiências, sem aumento do número de agentes públicos da justiça. Então, por que não aproveitar as audiências de custódia para fazer toda a instrução processual de crimes sem violência e grave ameaça? Se a pessoa confessar e concordar, já se realiza o acordo de não persecução penal, e o réu já sai da audiência com uma sanção não privativa de liberdade. Justiça rápida, sem necessidade da abertura de inquérito policial, denúncia, citação, audiência de instrução, interrogatório, para lá na frente se chegar à mesma pena que já poderia ter sido fixada.

Dessa forma, priorizam-se os crimes graves, principalmente porque com a breve resolução dos crimes menos graves, pode-se destinar mais agentes públicos, organizar melhor as polícias para o combate da criminalidade mais pesada.

Outra proposta da comissão, que permite um melhor combate do crime organizado e crimes conexos, é a criação de uma vara colegiada, com a finalidade de que os agentes públicos possam atuar de forma mais tranquila. A polícia há muito tempo faz isso, atua como equipe, o Ministério Público também, há muito tempo, criou grupos especiais ou forças-tarefa, com o objetivo de não personificar a autoridade, aí chega tudo para um único juiz. Sendo possível se dar maior segurança para o agente público atuar de forma mais tranquila, por que não fazer? Inclusive varas de execução penal colegiadas para a retirada da pressão sobre uma única pessoa. Temos que nos profissionalizar para termos melhores condições de trabalho.

Foi proposta ainda a maior possibilidade de o juiz atuar na investigação. Não se resolverá o problema da segurança pública sem a aproximação, cada um na sua função, do Ministério Público, Polícia e da Justiça Criminal. Quando se aproximam institucionalmente, a coisa flui, quando ficam estanques, não.

No entanto, de nada adiantará a aprovação dessas medidas se na outra ponta (execução) continuarmos com uma legislação esquizofrênica, que trata todos da mesma forma, independentemente da gravidade do crime.

São essas as propostas que ficarão com o Ministro Raul para coleta de sugestões.

No tocante à execução penal, a criminalidade grave tem de ter tratamento diferenciado. Não é razoável que, com pouquíssimo tempo, haja a progressão. Não há como se explicar isso para a sociedade. Apenas 1/3 (um terço) dos presos são de crime com violência ou grave ameaça.

A proposta é de que crime com violência ou grave ameaça tenha pelo menos metade da pena cumprida em regime fechado, com a finalidade de haver o efetivo distanciamento da quadrilha e o desincentivo para a criminalidade. Todo narcotraficante tem pavor de ser extraditado para os Estados Unidos porque sabe que vai ficar preso um longo tempo com medidas que evitam comunicação com o meio externo ao presídio, e aí serão efetivamente esquecidos por sua facção.

No caso de reincidência, a proposta é de 2/3 (dois terços), metade da pena nos crimes hediondos e 1/3 (um terço) para os crimes praticados com violência ou grave ameaça. É necessária a ampliação do tempo do preso na penitenciária, a fim de propiciar esse distanciamento do meio exterior.

Há, entretanto, uma espécie de criminalidade que só resolve com o Regime Disciplinar Diferenciado – RDD. A Proposta é a mudança das regras do RDD, com ampliação de seu tempo de duração, a ser analisado pelo magistrado. Não é razoável que o criminoso tenha a certeza que o cumprimento da sua pena não será em regime rigoroso. O rigor deve ser proporcional à gravidade do crime praticado.

Outra proposta é a ampliação para 40 anos do tempo máximo de cumprimento de pena, o que também será importante para os cálculos do RDD. Entretanto, nada disso adiantará se o preso no RDD continuar tendo comunicação total com o mundo exterior. Um grande desafio no Brasil é a eliminação da comunicação do preso com o mundo exterior. Não é possível se estruturar segurança máxima com as mesmas regras da cadeia pública. É jogar dinheiro fora. No RDD há necessidade de algumas previsões penais mais duras, entre elas, a que gera grande celeuma, é a de que todas as entrevistas sejam monitoradas. Não adianta gastar fortunas com segurança, scanners, câmeras, pessoal etc., se as entrevistas continuarem não sendo monitoradas. Ou se combate seriamente o crime organizado ou se gasta esse dinheiro em outro lugar.

A ideia central é de se intensificar a prisão para quem precisa e retirar da prisão quem ali não deve estar. O crime não vai acabar se o RDD for mais duro, mas aquele que for preso saberá que não irá mais dar ordens ao meio externo.

Por óbvio que precisará existir um mecanismo inteligente que garanta o sigilo do áudio e vídeo da conversa monitorada e de que esta jamais servirá como prova para o crime pelo qual o preso já está sendo processado ou foi condenado. Isso é necessário para evitar que ordens sejam dadas de dentro dos presídios, o que acontece até na prisão de segurança máxima, inclusive para matar agentes penitenciários, como já aconteceu na prática.

Precisamos adotar posições não hipócritas. Se todos, independentemente de ideologias, sentarmos à mesa, com duas regras: absoluto respeito à Constituição e abandono à hipocrisia, conseguiremos melhorar muito a questão da segurança pública no Brasil. Entretanto, enquanto continuarmos tratando assuntos sérios, que o mundo todo já afastou, com hipocrisia, achando que dá para continuar prendendo da mesma forma a alta e a baixa estrutura da criminalidade, enchendo presídios, nem um governador mais irá querer construir novos presídios. Os estados não têm interesse em construir novos presídios. Verbas destinadas para isso estão sendo devolvidas pelos estados, que entendem que a construção só traz mais custos.

Não conseguiremos inverter a crescente curva criminosa sem a diferenciação de tratamento entre os presos conforme a gravidade do crime. Precisamos equilibrar, não precisamos de medidas populistas e estonteantes para acabar com o crime, a resposta é o equilíbrio do combate das instituições ao crime organizado para pouco a pouco se desgastar a outra ponta (crime).

Outro ponto da proposta é secar financeiramente as organizações criminosas. A nossa criminalidade organizada ainda não usa como me-

canismo principal de lavagem de dinheiro as empresas lá fora, ainda se utilizam de doleiros, de empresas nacionais, imóveis. São necessárias medidas mais fortes para o Judiciário realizar o congelamento desses ativos. É preciso sufocar financeiramente.

Se a justiça penal brasileira, desde a investigação, processo de conhecimento e execução, não priorizar essas premissas, não conseguirá sequer equilibrar as forças para o combate ao crime organizado.

5 VISITA À PENITENCIÁRIA FEDERAL EM BRASÍLIA/DF

À tarde, houve a visita das autoridades presentes à Penitenciária Federal em Brasília/DF.

6 CONCLUSÃO

O IX *Workshop* do Sistema Penitenciário Federal foi um evento realizado pelo Conselho da Justiça Federal e Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, em parceria como o Departamento Penitenciário Federal.

WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR
Coordenador Geral do IX *Workshop*

ENUNCIADOS E RECOMENDAÇÕES

Enunciado n. 1 – A ausência de remessa, no prazo de trinta dias, pelo juízo de origem, dos autos da execução penal, do prontuário, ou de qualquer outro documento necessário para a execução penal no presídio federal, ou para o procedimento de inclusão, autoriza a devolução do preso, mesmo após a decisão de inclusão. **(Editado no I Workshop)**

Enunciado n. 2 – A decisão que determina a inclusão do preso no regime disciplinar diferenciado (RDD) pode ser revogada pelo juiz federal da execução, após o ingresso do preso na penitenciária federal. **(Editado no I Workshop)**

Enunciado n. 3 – O preso para fim de extradição pode ser incluído no Sistema Penitenciário Federal, pelo prazo da lei, desde que observados os demais requisitos e os procedimentos legais. No caso, o juízo de origem e o Supremo Tribunal Federal, a quem compete decidir, na origem, o pedido de inclusão. **(Editado no I Workshop)**

Enunciado n. 4 – A inclusão na penitenciária federal, por si só, não reinicia e nem suspende a contagem para concessão de benefícios. **(Editado no I Workshop)**

Enunciado n. 5 – Em relação à inclusão e transferência, os prazos são contados na forma do art. 10 do Código Penal e, em caso de renovação, o termo inicial é a data do vencimento do prazo encerrado. **(Editado no I Workshop)**

Enunciado n. 6 – Não há necessidade de fatos novos para a renovação do prazo de permanência dos presos no Sistema Penitenciário Federal, mas

é indispensável a demonstração da permanência dos motivos de fato que ensejaram a inclusão. **(Editado no I Workshop, com redação alterada no III Workshop)**

Enunciado n. 7 – Pode haver complementação do fundamento da inclusão já deferida, durante o período de permanência no Sistema Penitenciário Federal. **(Editado no I Workshop)**

Enunciado n. 8 – Decorrido o prazo de dez dias sem pedido de renovação de permanência, o preso pode ser devolvido, independentemente de qualquer outra providência tomada pelo juízo. **(Editado no I Workshop, com redação alterada no III Workshop)**

Enunciado n. 9 – É possível conceder ao preso condenado progressão de regime ou livramento condicional no presídio federal, hipóteses em que deverá ser logo transferido ou posto em liberdade, respectivamente, em face da natureza do estabelecimento penal federal. **(Enunciado Revogado no III Workshop pela nova redação do Enunciado n. 24)**

Enunciado n. 10 – Recebido o alvará de soltura no estabelecimento federal, independentemente de se tratar de preso provisório ou condenado, o diretor da penitenciária federal comunicará, com urgência, o fato ao juiz federal corregedor. **(Editado no I Workshop com alteração de texto no III Workshop)**

Enunciado n. 11 – Será estabelecido um fluxo de rotina para elaboração de pareceres técnicos penitenciários a todos os presos, a partir do qual o juiz decidirá sobre a necessidade de exame criminológico, que, no caso de ser exigido, deverá ser feito por profissionais devidamente habilitados, ainda que fora do quadro funcional do Sistema Penitenciário Federal. **(Editado no I Workshop)**

Enunciado n. 12 – Enquanto não viabilizadas as condições para a carga horária mínima prevista em lei, para remição de pena pelo trabalho, é possível considerar o dia trabalhado, com carga horária inferior a seis horas, com o mínimo de três horas. E, para fim de remição de pena pelo estudo,

com três dias de frequência escolar, ou doze horas de estudo, é possível remir um dia de pena. **(Editado no I Workshop)**

Enunciado n. 13 – Na visita virtual o acompanhamento pelo agente penitenciário deve ficar longe do alcance das câmeras. **(Editado no I Workshop)**

Enunciado n. 14 – A visita social pode ter o som monitorado em relação a todos os presos, mediante autorização judicial, à vista dos elementos de convicção trazidos pela administração penitenciária. **(Editado no I Workshop)**

Enunciado n. 15 – Em face das peculiaridades do Sistema Penitenciário Federal, a entrada via postal de jornais, livros e revistas está submetida ao controle da administração penitenciária, independente de ordem judicial. **(Enunciado Revogado no III Workshop pela nova redação do Enunciado n. 29)**

Enunciado n. 16 – O mesmo fundamento invocado para inclusão pelo juízo de origem e rejeitado por um juiz federal responsável por presídio federal não pode ser renovado perante outro juiz federal responsável por outro presídio federal, razão pela qual o Depen, quando indicar a unidade prisional, deverá juntar ao seu requerimento de transferência a declaração de inexistência de rejeição anterior por outra corregedoria de presídio federal. **(Editado no II Workshop com alteração de texto no III Workshop)**

Enunciado n. 17 – O pedido de inclusão torna preventivo para novos pedidos o juízo federal que o apreciou primeiramente. **(Editado no II Workshop)**

Enunciado n. 18 – Restando 60 dias para o encerramento do prazo de permanência do preso no estabelecimento penal federal, o Depen notificará todos os juízos em que haja ordem de prisão em vigor contra o preso, sobre o término do prazo de permanência, cientificando o juízo federal. **(Editado no II com alteração de texto no IV Workshop).**

Enunciado n. 19 – Uma rebelião, por si só, não autoriza a transferência

de todos os detentos envolvidos que não possuam perfil para o presídio federal. **(Editado no II Workshop)**

Enunciado nº 20 – O art. 4º do Decreto n. 6.877/09 arrola a documentação mínima para instruir a solicitação de inclusão e transferência para o Sistema Penitenciário Federal. **(Editado no II Workshop)**

Enunciado n. 21 – Quando da devolução do preso, o Depen notificará o órgão de administração prisional estadual. **(Editado no II Workshop)**

Enunciado n. 22 – Salvo nas Hipóteses do art. 120 da LEP, somente é exigida a autorização do juízo corregedor para saídas do preso do estabelecimento penitenciário federal. **(Editado no II Workshop)**

Enunciado n. 23 – Após o recebimento dos documentos do art. 4º do Decreto n. 6.877/09, e oitiva do MPF e da DPU, o juízo decidirá em 10 dias a inclusão definitiva do preso no Sistema Penitenciário Federal. **(Editado no II Workshop com alteração de texto no IV Workshop)**

Enunciado n. 24 – O preso será devolvido ao juízo de origem nos casos de concessão de progressão de regime ou de livramento condicional, bem como nos caso de incidente de insanidade mental ou de doença incurável que dependa de tratamento prolongado ou específico, inviável de ser prestado no âmbito das penitenciárias federais. **(Editado no II Workshop com alteração de texto no III Workshop)**

Enunciado n. 25 – No Sistema Penitenciário Federal, o cumprimento de alvarás ocorrerá no período compreendido entre 9 e 17 horas, tendo em vista a necessidade de consultas nos sistemas disponíveis. Caso o preso tenha interesse em retornar ao Estado de origem, com gastos arcados pelo Depen, deverá ser alojado temporariamente em local a ser indicado pelo Conselho da Comunidade, até que seja possível a realização de compra de passagem terrestre ou aérea para o seu deslocamento. Caso o preso tenha interesse em retornar ao estado de origem por meios próprios, será disponibilizado transporte até a rodoviária ou o aeroporto. **(Editado**

no II Workshop com alteração de texto no III Workshop)

Enunciado n. 26 – O preso, cuja família não tem condições de realizar a visita social, tem direito à visita virtual. **(Editado no II Workshop)**

Enunciado n. 27 – Os pareceres técnicos penitenciários elaborados pelo Depen , previstos no Enunciado n. 11 do I Workshop serão remetidos semestralmente. **(Editado no II Workshop)**

Enunciado n. 28 – Não é necessária autorização judicial para leitura de cartas enviadas e recebidas pelos presos custodiados no Sistema Penitenciário Federal. **(Editado no II Workshop)**

Enunciado n. 29 – Não é necessária autorização judicial para retenção de jornais, revistas e livros enviados aos presos. **(Editado no II Workshop com alteração de texto no III Workshop)**

Enunciado n. 30 – Visitantes que adentrem o estabelecimento prisional na condição de amigo terão contato com o preso somente via parlatório. **(Editado no II Workshop)**

Enunciado n. 31 – É recomendável, como boa prática penitenciária, que haja núcleo da corregedoria em cada penitenciária federal. **(Editado no II Workshop)**

Enunciado n. 32 – A solicitação de documentos ao juízo das execuções penais, em caso de presos condenados, ou ao juízo do processo, em caso de presos provisórios, após o Departamento Penitenciário Nacional disponibilizar as vagas no Sistema Penitenciário Federal, somente no caso de inclusão não emergencial, será de responsabilidade dos juízos corregedores das penitenciárias federais para as quais as vagas foram disponibilizadas. **(Editado no III Workshop)**

Enunciado n. 33 – Quando o juízo de origem solicitar a inclusão de vários presos sob o fundamento de que todos fazem parte da mesma quadrilha/organização criminosa ou de que estão, de alguma forma, atuando

em conjunto dentro do ambiente carcerário, o Depen deverá, sempre que possível, distribuir as vagas disponibilizadas de forma equânime entre as penitenciárias federais, no intuito de garantir a desarticulação do grupo.

(Editado no III Workshop e Revogado no IV Workshop)

Enunciado n. 34 – Nos termos dos arts. 4º e 5º, § 4º, da Lei n. 11.671/2008 e do art. 7º do Decreto n. 6.877/2009, compete ao juiz federal corregedor do presídio decidir sobre a necessidade, adequação e cabimento da inclusão, valorando o mérito do pedido, não se limitando sua jurisdição à análise de requisitos referentes às condições da unidade prisional. **(Editado no III Workshop)**

Enunciado n. 35 – A inclusão ou prorrogação da permanência no Sistema Penitenciário Federal depende de decisão fundamentada tanto do juiz de origem quanto do juiz federal corregedor do presídio sobre a imprescindibilidade da medida. Desse modo, não é possível a análise do pleito pelo juiz federal corregedor quando o juiz de origem entender pelo indeferimento. **(Editado no III Workshop)**

Enunciado n. 36 – A iminência de rebelião se enquadra no conceito de extrema necessidade previsto no § 6º do art. 5º da Lei n. 11.671/2008. **(Editado no III Workshop)**

Enunciado n. 37 – A inclusão de preso no Sistema Penitenciário Federal, sob o argumento de extrema necessidade, é medida cautelar excepcional que, para o seu deferimento, exige indícios da situação de risco, atual ou iminente, que ameace a segurança da sociedade ou do próprio preso. **(Editado no III Workshop)**

Enunciado n. 38 – A extrema necessidade, exigida no art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.671/2008, não pode derivar exclusivamente da ausência de gestão administrativa, de defeitos estruturais, de superlotação ou ainda de problemas do Sistema Penitenciário Estadual. **(Editado no III Workshop)**

Enunciado n. 39 – O juízo de origem que alegar ser o preso membro de facção criminosa deverá encaminhar, com o pedido, elementos que corroborem a afirmação. **(Editado no III Workshop)**

Enunciado n. 40 – O disposto no art. 10, §§ 3º e 6º, da Lei n. 11.671/2008, no que toca à manutenção automática do recluso no estabelecimento penitenciário federal, não se aplica quando se tratar de mera reapreciação da inclusão cautelar (art. 5º, § 6º, da Lei n. 11.671/2008). **(Editado no III Workshop)**

Enunciado n. 41 – Ao estado que se recusar a receber de volta preso egresso do Sistema Penitenciário Federal, enquanto pendente o cumprimento da decisão de retorno do preso, não serão concedidas novas inclusões. **(Editado no III Workshop)**

Enunciado n. 42 – O interrogatório do réu preso no Sistema Penitenciário Federal, bem como o acompanhamento dos demais atos da audiência, deve ser realizado por videoconferência, caso contrário, poderá ocorrer sua devolução definitiva ao Sistema Penitenciário Estadual. **(Editado no III Workshop)**

Enunciado n. 43 – Em casos de transferências coletivas, em nome do Princípio da Individualização da Pena, a decisão de inclusão deve apresentar os motivos da aceitação de cada interno. **(Editado no III Workshop)**

Enunciado n. 44 – A transferência deve ser sempre acompanhada de atestado de pena a cumprir, com sua liquidação efetivamente atualizada. **(Editado no III Workshop)**

Enunciado n. 45 – Mesmo na inclusão emergencial, a admissibilidade do preso no sistema penitenciário federal exige prévia decisão do juízo de origem. **(Editado no IV Workshop)**

Enunciado n. 46 – Constitui documento imprescindível para a instrução do pedido de inclusão de preso em presídio federal, a emissão, pelo juízo

de origem, de certidão nos termos do modelo aprovado no IV Workshop do Sistema Penitenciário Federal, que consta do Manual Prático de Rotinas.

(Editado no IV Workshop)

Enunciado n. 47 – O Depen deverá, quando da indicação do presídio federal, encaminhar ao juízo de origem o modelo de certidão, constante do Manual Prático de Rotinas, a qual deverá instruir o pedido de inclusão.

(Editado no IV Workshop)

Enunciado n. 48 – O comunicado de ocorrência para instauração de Procedimento Disciplinar (PDP/PDI), quando o fato tiver ocorrido em local sujeito à monitoração ambiental, deve estar acompanhado da cópia da respectiva gravação de vídeo e/ou áudio. **(Editado no IV Workshop)**

Enunciado n. 49 – O trabalho resultado de plágio não será considerado para remição pela leitura. **(Editado no IV Workshop)**

Enunciado n. 50 – A decisão sobre a inclusão definitiva no Regime Disciplinar Diferenciado – RDD, ou a sua mera homologação, compete ao juízo da corregedoria do presídio federal no qual foi incluído ou transferido o preso. **(Editado pelo Fórum Permanente do Sistema Penitenciário Federal nas reuniões preparatórias do VIII Workshop)**

Enunciado n. 51 – A inclusão do preso no Sistema Penitenciário Federal ainda que em caráter emergencial, exige, no mínimo, o envio do respectivo prontuário, no qual deve constar, dentre outros documentos previstos na lei, o prontuário médico e o atestado de pena a cumprir. **(Editado pelo Fórum Permanente do Sistema Penitenciário Federal nas reuniões preparatórias do VIII Workshop)**

Enunciado n. 52 – A inclusão de preso no Sistema Penitenciário Federal transfere para a corregedoria judicial a competência apenas para a execução da pena definitiva ou provisória, devendo a eventual pena de multa ser cobrada no juízo de origem. **(Editado pelo Fórum Permanente do Sistema Penitenciário Federal nas reuniões preparatórias do VIII Workshop)**

RECOMENDAÇÕES

Recomendação n. 1 – Apenas o juiz natural do processo pode solicitar ao juiz federal a inclusão de preso no Sistema Penitenciário Federal, podendo haver mais de um juízo de origem, concomitantemente, nos casos em que o juízo solicitante não tem mais interesse na inclusão, mas outro juízo se apresenta, com renovação do pedido. **(Editado no I Workshop e revogada no IV Workshop – substituída pelo Enunciado 45 e pela Recomendação 20)**

Recomendação n. 2 – O rol constante do art. 3º do Decreto n. 6.877/09 é exemplificativo, podendo haver outras hipóteses de inclusão, devidamente fundamentada, com base no art. 3º da Lei n. 11.671/2008, e rigorosamente nos termos do art. 10 da mesma lei. **(Editado no I Workshop)**

Recomendação n. 3 – Não é apropriado suscitar conflito de competência, conforme dispõe o art. 9º da Lei n. 11.671/08, em face das peculiaridades do Sistema Penitenciário Federal. Deliberou-se pelo encaminhamento de proposta de alteração legislativa, suprimindo a possibilidade de suscitação de conflito de competência e a provisão de recurso de agravo. **(Editado no I Workshop)**

Recomendação n. 4 – O prazo da permanência do Sistema Penitenciário Federal, segundo estatuído na Lei n. 11.671/08, é de trezentos e sessenta dias, podendo ser prorrogado, sucessivamente, em hipóteses excepcionais. **(Editado no I Workshop)**

Recomendação n. 5 – É recomendável, como boa prática penitenciária, o rodízio periódico dos presos, no âmbito do Sistema Penitenciário Federal, após o decurso de dois anos da primeira inclusão, obedecido o disposto no art. 12 do Decreto n. 6.877/09, não havendo necessidade de reavaliação da inclusão, pelo juiz federal. O Depen, no caso, deve obedecer a critérios objetivos e adotar as cautelas necessárias para que no rodízio os proce-

dimentos de reinserção social já em andamento não tenham solução de continuidade. **(Editado no I Workshop)**

Recomendação n. 6 – Em relação à expressão “será colocado imediatamente em liberdade”, referida no § 3º do art. 1º da Resolução n. 108 de 6 de abril de 2010, não se chegou a consenso sobre o prazo. Deliberou-se propor alteração no Decreto n. 6.877/09, no sentido de se exigir documento comprobatório da situação processual do preso, notadamente em relação aos mandados de prisão em vigor. Deliberou-se, ainda, solicitar a atuação do CNJ para instituir com urgência o banco de mandados de prisão, a fim de possibilitar com segurança o cumprimento dos alvarás de soltura. **(Recomendação revogada no III Workshop pela nova redação do Enunciado n. 25)**

Recomendação n. 7 – Se o alvará de soltura for referente ao único processo que fundou a inclusão do preso no Sistema Penitenciário Federal e se houver outros mandados de prisão em aberto e/ou condenações em outras unidades da federação, o preso deve, necessariamente, ser transferido de imediato para o local em que se encontram em aberto os mandados de prisão. **(Editado no I Workshop)**

Recomendação n. 8 – Existindo procedimento policial investigatório para o qual tenham sido carreados indícios de envolvimento de profissional da advocacia em práticas delitivas imputadas a preso, as conversas entre advogado e o preso podem ser monitoradas ou interceptadas na forma da lei, desde que haja ordem fundamentada do juízo criminal competente. **(Editado no I Workshop)**

Recomendação n. 9 – A pedido do Ministério Público ou da autoridade penitenciária, por ordem fundamentada do Juízo Corregedor do Presídio Federal de Segurança Máxima, pode haver monitoramento de sons e imagens das conversas entre advogado e o preso, no parlatório, desde que a medida vise garantir a segurança pública e a regular execução da pena no

estabelecimento penal, mantido o absoluto sigilo em relação ao material produzido. **(Editado no I Workshop)**

Recomendação n. 10 – Serão promovidas gestões junto ao CNJ para que os estados possam dispor de equipamentos para videoconferência, em face das peculiaridades do Sistema Penitenciário Federal, reduzindo-se, assim, os procedimentos para condução de presos. **(Editado no I Workshop)**

Recomendação n. 11 – Considerando que o Sistema Penitenciário Federal não foi idealizado para receber população carcerária feminina, recomenda-se que mulheres não sejam nele incluídas. **(Editado no II Workshop)**

Recomendação n. 12 – Recomenda-se implementar projetos que visem à reabilitação dos presos e alocação de recursos oriundos de transações em Juizados Especiais para o Conselho da Comunidade implantar seus projetos. **(Editado no II Workshop)**

Recomendação n. 13 – O Depen/MJ acrescentará em portaria o “Projeto Remição pela Leitura” de forma padrão em todas as penitenciárias federais. **(Editado no II Workshop)**

Recomendação n. 14 – É recomendável, como boa prática, que os servidores que atuem nos estabelecimentos penais federais recebam assistência psicológica. **(Editado no II Workshop)**

Recomendação n. 15 – Recomenda-se que durante as audiências realizadas no âmbito do Presídio Federal, o preso não deve ficar algemado com as mãos para trás, salvo por decisão fundamentada do presidente da audiência. **(Editado no III Workshop)**

Recomendação n. 16 – Recomenda-se às autoridades competentes o incremento do número de defensores com atuação em presídios federais. **(Editado no III Workshop)**

Recomendação n. 17 – Recomenda-se ao Departamento Penitenciário Nacional viabilizar convênios para atendimento médico nas penitenciárias

federais, à semelhança do realizado na Penitenciária Federal em Mossoró/RN. **(Editado no III Workshop)**

Recomendação n. 18 – Recomenda-se a abertura de *link* no sítio do Conselho da Justiça Federal, das seções judiciárias com vara com competência sobre presídio federal e do Departamento Penitenciário Nacional, com a finalidade de reunir todas as informações acerca do Sistema Penitenciário Federal, como legislação específica, anais dos workshops, enunciados, boas práticas, orientação sobre pedido de inclusão de preso no sistema penitenciário federal, etc. **(Editado no III Workshop)**

Recomendação n. 19 – As audiências de procedimento disciplinar interno devem ser realizadas em meio audiovisual. **(Editado no III Workshop)**

Recomendação n. 20 – O pedido de prorrogação poderá ser formulado por juízo diverso do que solicitou a inclusão, quando neste também tramite processo relativo ao preso e haja mandado de prisão em vigor. **(Editado no IV Workshop)**

Recomendação n. 21 – No momento da inclusão deve ser observado se o preso está na iminência de cumprir requisito objeto de benefício incompatível com o regime do Sistema Penitenciário Federal. **(Editado no IV Workshop)**

Recomendação n. 22 – A decisão judicial de inclusão, transferência ou devolução ao estado de origem de preso recolhido em penitenciária federal deverá ser cumprida em até 30 (trinta) dias, salvo motivação em contrário, devidamente comunicada pela autoridade administrativa ao juiz corregedor. **(Editado no IV, com alteração de texto no VI Workshop)**

Recomendação n. 23 – Na medida do possível, o Projeto Visita Virtual deve ser expandido para que o preso possa, no mínimo, ter uma hora semanal de visita virtual com seus familiares. **(Editado no IV Workshop)**